

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 226

RIO DE JANEIRO

SABBADO 23 DE AGOSTO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 673—DE 21 DE AGOSTO DE 1890

Delega o decreto n. 411 A de 5 de janeiro de 1875, e manda pôr em execução o Regulamento para o Corpo de Marinheiros Nacionais.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exército e Armada, em nome da Nação, considerando que as conveniencias da actualidade impõem a reorganização do corpo de marinheiros nacionaes, dando-se-lhe um regulamento de accordo com as reformas realizadas na marinha de guerra, sem comtudo gravar as finanças do Estado; considerando que, para se obter esse inadiavel melhoramento, ha, sem duvida, um excesso de despeza na importância de 7:810\$ annuos, o que apenas se tornará effectivo quando o estado maior do mesmo corpo contar doze officiaes da armada para as diversas companhias em que elle ficará dividido; mas, si o numero desses officiaes não exceder de seis, o augmento ficará reduzido a 1:810\$, somma na realidade insignificante para embarçar o governo a levar a effecto tão importante, quão momentosa reforma; resolve mandar que no corpo de marinheiros nacionaes seja observado o regulamento que a este acompanha, assignado pelo Vice-Almirante Eduardo Wandenkolk, Ministro e Secretario do Estado dos Negocios da Marinha, que o fará executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 21 de agosto de 1890, 2.ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Eduardo Wandenkolk.

Regulamento do corpo de marinheiros nacionaes, a que se refere o decreto desta data

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º A força do corpo de marinheiros nacionaes será preenchida:

1.º Com grumetes procedentes das Escolas de Aprendizizes Marinheiros;

2.º Por engajamento ou reengajamento de voluntarios.

Na deficiência de voluntarios, por sorteio dos cidadãos brazileiros que se acharem alistados, de conformidade com a lei n. 2556, de 26 de setembro de 1874.

Art. 2.º O governo fixará annualmente o numero de praças que deverá ter o corpo de marinheiros nacionaes, conforme as exigencias do serviço.

Art. 3.º O tempo de serviço obrigatorio no dito corpo comprehende dous períodos: o da actividade e o da reserva.

O primeiro período representa a maxima duração do serviço continuo a que a praça é obrigada em tempo de paz; o segundo é o tempo durante o qual ella, depois de haver preenchido o primeiro, fica á disposição do Estado, para os armamentos extraordinarios, em caso de guerra externa ou interna.

Art. 4.º Para o marinheiro procedente da Escola de Aprendizizes, o primeiro período será de nove annos, a contar da data em que assentar praça no corpo; o segundo estender-se-ha a mais trez annos.

Art. 5.º Para os marinheiros de outras procedencias, esses períodos de tempo serão os fixados no capitulo 9.º do regulamento que baixou com o decreto n. 5881, de 27 de fevereiro de 1875.

Art. 6.º Aos voluntarios e aos sorteados designados, que se fiverem apresentado no devido tempo, contando 20 annos de serviço, se dará a remuneração de 1:000\$ e a reforma com o soldo por inteiro, de accordo com o art. n. 119 do citado regulamento.

Art. 7.º Os marinheiros nacionaes que, findo o seu tempo legal de serviço, se engajarem por seis, sete ou nove annos, segundo procederem das Escolas de Aprendizizes, ou forem designados refractarios, simples designados, ou voluntarios, perceberão soldo e meio; e aquelles que, qualquer que seja a procedencia, concluido esse novo prazo, se reengajarem por mais cinco annos, perceberão o soldo dobrado e terão sua reforma com o soldo simples.

Si o engajamento ou reengajamento for por menor prazo, mas não inferior a dous annos, perceberão os marinheiros de qualquer procedencia o premio de 100\$ por anno, em prestações semestrais.

Art. 8.º As praças do corpo que servirem de guardiões extra-numerarios, uma vez findo o tempo de serviço a que são obrigados, até que entrem como effectivos no respectivo quadro, continuarão na qualidade de voluntarios, sem direito, porém, a premio algum e percebendo os vencimentos de officiaes marinheiros.

Art. 9.º Os reservistas continuarão a exercer a profissão maritima, e com a sua caderneta se matricularão na capitania do porto do estado em que servirem.

Só competentemente licenciados poderão empregar-se em navios estrangeiros.

Art. 10. Além dos favores a que, pela Lei de 26 de setembro de 1874, tenham direito os reservistas, gozarão mais do da licença para não se applicarem á profissão maritima e residirem onde lhes convier, uma vez que justifiquem sua pretensão e designem o lugar da residencia.

Art. 11. O reservista que transgredir quillur das disposições dos dous artigos antecedentes ficará sujeito a voltar ao serviço activo por seis mezes a um anno, a juizo do ministro, e perderá esse período no seu tempo de reserva.

Esta penalidade não exclue a estabelecida pela citada lei.

Art. 12. O tempo de serviço será contado por metade, quando passado na companhia correccional; e pelo dobro quando em campanha.

Art. 13. Não será contado para os effectos logaes o tempo de prisão por sentença, e bem assim o de tratamento nos hospitais e enfermarias, ás praças que não procederem das escolas.

Art. 14. O tempo de serviço anterior á descreção não será contado para a reforma, e sómente para a baixa.

CAPITULO II

DO ESTADO MAIOR E MENOR DAS PRAÇAS

Art. 15 O estado-maior se comporá do seguinte pessoal:

Commandante geral—capitão de mar e guerra.

Segundo commandante—officiál superior da Armada.

Ajudante—primeiro tenente.

Secretario—primeiro tenente effectivo, honorario ou reformado.

Medicos—dous cirurgiões do corpo de saúde, sendo um de 2ª classe.

Commissarios—dous, sendo um de 1ª e outro de 2ª classe.

Instructor de infantaria e esgrima de bayoneta—officiál da armada ou do exercito, da classe activa ou reformado.

Instructor de esgrima de espada e florete para os inferiores do corpo até cabos—officiál da armada ou do exercito, da classe activa ou reformado.

Instructor de gymnastica e natação—officiál da armada ou do exercito, da classe activa ou reformado.

Professor de primeiras letras.

Paragrapho unico. O professor de primeiras letras deve apresentar carta de habilitação passada pela Instrução Publica.

Para os logares de instructor da infantaria e esgrima e de gymnastica e natação podem também ser nomeados cidadãos paisanos que, com bons documentos e certificados da sua aptidão e competencia, passados por instituições nacionaes ou estrangeiras, proveem a sua idoneidade para exercer os.

Art. 16. O estado menor se comporá de:

Um sargento ajudante.

Dous fideis dos officiaes de fazenda.

Enfermeiro.

Cozinheiro.

Mestre de 1ª ou 2ª classe.

Carpinteiro.

Calafate.

Serralheiro.

Armeiro.
Correeiro.
Mestre de musica.
Corneteiro mór—primeiro sargento.

Art. 17. O commandante geral, o segundo commandante, o secretario e os instructores serão nomeados pelo Ministro da Marinha, e os demais officiaes do estado-maior, inclusive os das classes annexas, bem como os fleis, o enfermeiro, o mestre do aparelho e o da musica pelo chefe do estado-maior general. O cozinheiro será nomeado pelo commandante geral. O sargento ajudante e o corneteiro-mór por promoção. Os artífices pelo inspector do Arsenal de Marinha.

Art. 18. O corpo de marinheiros nacionaes será dividido em tantas companhias quantas forem annualmente determinadas pela lei.

Art. 19. Além dos officiaes do estado-maior terá o corpo :

Seis primeiros-tenentes para commandantes das companhias;
Seis segundos-tenentes para segundos commandantes das mesmas;

Dous commissarios da classe activa ou reformados para auxiliarem os do corpo na escripturação dos livros de soccorros das praças e das cadernetas, nomeados todos pelo chefe do estado-maior general.

Art. 20. A força de cada companhia será a seguinte :

Primeiro sargento.....	1
Segundos sargentos.....	3
Cabos.....	6
Marinheiros de 1ª classe.....	20
Ditos de 2ª classe.....	20
Ditos de 3ª classe.....	30
Grumetes.....	38

Total..... 118

Cada companhia terá tres corneteiros e dous tambores, escolhidos de qualquer das classes.

Art. 21. Os corneteiros e os tambores tem direito á promoção como as demais praças de pret, sendo mantidos nas suas especialidades até o posto de cabo inclusive, salvo sendo elevado a corneteiro-mór.

Art. 22. O commandante geral, com autorização do chefe do estado-maior general, é competente para assentar praça aos voluntarios que se apresentarem. Os commandantes das forças navaes e dos navios soltos, fóra das águas da Capital Federal, poderão também admittir voluntarios, de accordo com as disposições vigentes, devendo remetter ao commandante geral cópia do contracto, onde se mencione as filiações, signaes caracteristicos e mais esclarecimentos, afim de ser-lhe designada a companhia e numero, e poder extrahir-se a respectiva caderneta subsidiaria.

Art. 23. O acto do alistamento dos marinheiros nacionaes será em tudo igual e feito com as mesmas formalidades em uso no exercito.

Art. 24. As duas primeiras companhias serão compostas das praças artilheiros e torpedeiros; a terceira, de gageiros; a quarta, de timoneiros; a quinta, de signaleiros, sondadores e mergulhadores; a sexta, setima e oitava, de foguistas. A ultima pertencerão as praças da banda de musica; as outras companhias serão formadas dos demais marinheiros nacionaes.

Art. 25. Além dos artilheiros, torpedeiros e foguistas, serão admittidos nas companhias de especialidades os marinheiros que tiverem as devidas habilitações, reconhecidas como taes por approvação em exame, segundo as instrucções que baixarem para execução deste artigo.

Enquanto não houver habilitados conforme esta disposição, taes companhias serão organizadas com o pessoal que for conhecido como o mais pratico em cada especialidade, por informação dos commandantes dos navios em que servirem.

Art. 26. Os embarques serão feitos por classes, conforme a lotação dos navios e ordem do Quartel-General, attendendo-se ás especialidades de que se compo o pessoal do corpo e as condições peculiares de cada navio.

CAPITULO III

DA INSTRUÇÃO E DISCIPLINA

Art. 27. O commandante geral é o primeiro responsavel pela instrucção e disciplina das praças do corpo. Para isso fará executar as tabellas dos diferentes exercicios nos dias e horas apropriados, conforme a estação do anno, e procurará observar a bo ordem, accio e disciplina em todo o pessoal seu subordinado, de accordo com as disposições vigentes e as ordens que receber do chefe do Estado Maior General, a quem é immediatamente sujeito e de cuja autoridade reclamará as providencias que interessarem ao bem do serviço.

Art. 28. O commandante geral poderá passar de umas para outras companhias os inferiores, cabos e marinheiros, quando assim julgar conveniente, mantidas as especialidades, e deve communicar aos commandantes das forças navaes e navios soltos as alterações que houver feito nesse sentido.

Art. 29. O 2º commandante é o auxiliar do commandante geral, e na ausencia deste e em seus impedimentos o representa nos casos de ser necessario uma solução prompta a qualquer assumpto do serviço.

Compete-lhe, além da fiscalização sobre todo o pessoal do corpo, fazer observar as ordens estabelecidas, e ter na melhor ordem os alojamentos, pações, arrecadações, salas d'armas, etc., de sorte que o quartel possa ser considerado sempre uma perfeita praça de guerra.

Art. 30. Ao ajudante incumbe fazer o detalhe de todo o serviço, formar o corpo para exercicios ou para divisão de gente, precedendo autorização do 2º commandante, que por sua vez o obterá do commandante geral.

Art. 31. Ao secretario compete fazer o expediente e authenticar as cópias de assentamentos extrahidas dos livros de soccorros e ter em dia o registro de toda a correspondencia do commandante geral, para o que haverá o numero de livros necessarios, todos numerados e rubricados pelo mesmo commandante. Como auxiliares terá dous inferiores.

Art. 32. Os instructores e o professor serão obrigados a ensinar praticamente quanto lhes incumbe, conforme o horario que for estabelecido pelo commandante geral. No fim de cada trimestre apresentarão uma relação das praças, discriminando-as pelo aproveitamento.

Findo o anno ou quando tenha a praça de embarcar, se notará na respectiva caderneta o grão de adiantamento que tiver tido.

Os instructores que forem cidadãos paisanos e o professor tem direito á jubilação nas condições dos mestres da Escola Naval.

Art. 33. Nenhum marinheiro embarcará sem que tenha-se demorado seis mezes, pelo menos, no quartel, a contar da data do seu alistamento, salvo deficiencia de pessoal para embarque.

Durante esse tempo ser-lhe-ha dada a maior instrucção possível, de modo a pôr ir para bordo com os conhecimentos elementares da profissão.

Art. 34. As praças destacadas nos navios estacionados no porto da Capital Federal, em dias designados pelo Quartel General, deverão comparecer no quartel, competentemente armadas e acompanhadas dos commandantes dos destacamentos, afim de fazerem exercicios de infantaria e esgrima.

Art. 35. Haverá no quartel, em sala propria, uma pequena bibliotheca, composta de livros e mappas que possam servir de instrucção ás praças.

Será facultativo o estudo em certas horas do dia ou á noite. O ajudante do corpo velará para que o estudo se faça sem perturbação.

Um inferior estará presente, ás horas, que estiver aberta a bibliotheca, afim de manter a ordem e prohibir a sahida de livros e mappas.

Art. 36. Todas as praças ficam sujeitas aos collegos e regulamentos militares vigentes e áquelles que de futuro forem mandados observar pelo Governo.

Art. 37. O uniforme tanto para os inferiores, como para as praças será o adoptado no respectivo plano.

O commandante fará observar strictamente o que nelle for determinado.

Art. 38. Haverá uma Companhia Correccional com numero de praças illimitado, para o qual serão transferidas, por sentença de um conselho summario de disciplina, as de má conducta habitual.

Esta companhia terá regulamento especial, e só por ordem do Quartel General passarão para ella as praças acima mencionadas.

CAPITULO IV

DOS ACCESSOS E REBAIXAMENTOS

Art. 39. O accesso será successivo e gradual, desde grumete até o posto de primeiro sargento, com o intersticio nunca menor de um anno de uma á outra promoção para as tres classes, e de seis mezes para o grumete, salvo no caso de serviço extraordinario e relevante, reconhecido pelo chefe do estado maior general.

Art. 40. Os officiaes inferiores serão nomeados pelo commandante geral, sob proposta dos commandantes das companhias e dos encarregados dos destacamentos a bordo dos navios, dentro as praças que tiverem a necessaria idoneidade e exemplar comportamento.

As propostas para os destacados, quer abordo, quer nas Escolas de Aprendiz, serão acompanhadas das informações dos respectivos commandantes.

Art. 41. Na Capital Federal deverá o commandante da força naval ou do navio solto enviar ao commandante geral a proposta para promoção, a qual será assignada pelo encarregado do destacamento, informando a respeito o commandante do navio.

Designado o dia para os exames, irão as praças para o quartel, onde serão arguidas pelos instructores e mestres, na presença do commandante geral, do segundo commandante e do encarregado do destacamento.

Feito o exame deverá o sargento-ajudante lavrar o competente termo, que será assignado pelo commandante geral e o segundo commandante.

Art. 42. Do mesmo modo que no artigo antecedente se procederá em relação às praças que estiverem no quartel, competindo aos commandantes das companhias as propostas para os accessos.

Art. 43. Para o accesso do grumete à 3ª classe é necessario a pratica durante seis mezes, se não trouxer da Escola de Aprendizes as habilitações precisas para ser logo promovido; e ter noções de leitura e escripta;

Da 3ª para a 2ª classe deve-se exigir o seguinte: conhecer a nomenclatura de todos os calos do apparelho fixo e de laborar. Modo de fazer nós, filações, mealhar, alças, estropo, gaxetas, pinhas, mixellos, rabixos, palomtas, etc... Envergar, ferrar e desolvergar panno, risar. Exercício de artilharia e das metralhadoras, como servente. Conhecimento das armas brancas e do fogo portatéis e o respectivo manejo, bem como o exercício da infantaria; e saber ler o escrever;

Da 2ª para a 1ª classe:

Os mesmos requisitos que para a 2ª classe, e mais: saber apparellhar e desapparellhar um navio, impunir uma gavia e ferral-a no terço, coser panno, prumar, abitar uma amarra e tomar-lhe boça, arriar mastarões e vergas, e içal-as no porto ou em viagem. Por fóra ou recolher o pão de giba e o da bujarroni. Reparar avarias nos cabos do apparelho e das vergas. Caricar rumos de agulha e governar de canna e de roda. Nomenclatura de todas as partes de um canhão. Manejo com a artilharia e as metralhadoras, como chefe de peça ou carregador; e ler o escrever correctamente.

De 1ª classe para cabo:

Identicos requisitos que para a 1ª classe, e mais:

Conhecimento das bandeiras de signaes, inclusive os de rumo; entender do regimento syllabico e dos signaes semaphoricos, bem assim do de lanternas.

Art. 41. Terão preferencia nos accessos as praças que mais se distinguirem por seu valor, disciplina e moralidade, e deferir-se-ha, se for conveniente, a promoção daquellas que não possuirem tolas ou algumas dessas notas.

Art. 45. Os exames para a classificação dos individuos que entrarem para o Corpo sem pratica da vida do mar e se julgarem com mais habilitações que as de grumete, serão feitos segundo as mesmas regras prescriptas para os accessos, não comprehendendo a instrução militar, cujo exame somente será exigido seis mezes depois, quando já os alistados deverão possuir-a no grão que corresponda à sua classe.

Art. 46. Em Ordem do Dia do Corpo será publicada a promoção das praças que merecerem, a qual, por cópia será remittida ao commandante da força ou do navio solto.

Art. 47. Para o accesso nas classes de foguistas o processo será de conformidade com as disposições dos artigos 11 até 17 do decreto n. 8.656, de 26 de setembro de 1886.

Art. 48. Fóra da Capital Federal deverá o commandante da força naval ou do navio solto remetter cópia do termo do exame feito a bordo, à vista do qual fará o commandante geral a promoção, no caso de haver vagas e sem prejuizo da antiguidade.

No exame serão arguentes o immediato no navio, o encarregado do destacamento e o mestre, sendo o termo lavrado pelo escrevente e assignado pelos citados officiaes.

Igualmente se procederá em relação às praças destacadas nas Escolas de Aprendizes, sendo arguentes o commandante, um official e o mestre, competindo a este lavrar o termo que será assignado por aquelles dous officiaes.

Art. 49. O commandante geral é competente para rebaixar de classe os inferiores e praças.

Os commandantes da força naval, navio solto e das escolas poderão suspender os inferiores e cabos, dando parte ao commandante do corpo dos motivos que tiveram para isso, afim de que se faça constar em ordem do dia.

Os inferiores condemnados a mais de um anno de prisão serão rebaixados à 2ª classe.

CAPITULO V

DOS VENCIMENTOS E DESCONTOS, E DO FARDAMENTO

Art. 50. As praças, em geral, do Corpo de Marinheiros Nacionais perceberão, segundo seus postos e classes, os vencimentos constantes da tabella annexa a este regulamento. Além desses vencimentos terão as gratificações inherentes aos cargos que desempenharem a bordo ou no quartel, conforme suas especialidades.

Art. 51. Mensalmente lhes será descontado um dia de soldo para o Asylo de Invalidos. Perderão o soldo dos dias que estiverem em tratamento no hospital ou enfermaria.

Art. 52. Receberão o fardamento mencionado na tabella annexa ao plano de uniforme, que baixou com o decreto n. 462 do 31 de maio de 1890, e perderão o direito aos seus mestres vencidos antes de qualquer deserção.

Paraphrasis unico. O desconto das importancias do fardamento recebido, para completar uniformes, será mensal, não poderá

exceder da metade do vencimento que a praça devedora houver a receber, nem tão pouco atingirá a gratificação extraordinária que porventura tenha pelo exercício de alguma especialidade.

O desconto para indemnização do fardamento não impede o estabelecido em favor do hospital pelo tratamento da praça enferma, devendo, quando não baste o vencimento para satisfazer os simultaneamente, ser deferido o relativo ao fardamento.

Art. 53. As praças em tratamento no hospital ou enfermaria não tem direito a perceber a gratificação de exercício de qualquer especialidade, por ser esta devida sómente *pro-labore*.

Art. 54. Os Marinheiros Nacionais mergulhadores perceberão, em trabalho da especialidade, uma diaria de 3\$ além dos seus vencimentos e de qualquer outra gratificação que tenha.

Para ser considerado mergulhador é preciso ter exhibido provas perante a directoria da Secção hydraulica do Arsenal de Marinha, e obtido della o competente diploma de habilitação, o qual será lançado nos seus assentamentos dos livros de soccorros e na caderneta subsidiaria.

Paraphrasis unico. Fica estabelecido que os navios de 1ª e 2ª classe terão um mergulhador nas respectivas lotações.

CAPITULO VI

DAS BAIXAS

Art. 55. As praças do corpo de marinheiros nacionaes terão direito às baixas por conclusão de tempo de serviço, por incapacidade physica, provada em inspecção de saude pela junta medica, por isenção legal e por substituição, precedendo autorização do ministro da marinha.

Art. 56. Não poderão obter escusa do serviço mediante entrada de importancia alguma para os cofres publicos.

Art. 57. Sendo publicada pelo Quartel General a ordem de baixa, se organizará pelo corpo a folha de ajuste de contas do que estiver devendo à praça, que será paga com autorização do commandante pelo cofre do corpo.

Art. 58. As praças que estiverem destacadas fóra da Capital Federal effectuarão suas baixas onde se acharem; para isso remetterão os commandantes das forças navaes, ou dos navios soltos e os das escolas ao commandante geral, com 60 dias de antecedencia a folha dos semestres que se lhes estiver devendo e a cópia de assentamentos, afim de ser organizada a respectiva escala de baixa e encerrados devidamente os respectivos assentamentos.

Art. 59. Os debitos das praças à Fazenda Nacional, uma vez julgadas incapazes do serviço, não impedem a realisação de suas baixas.

Art. 60. As praças que tiverem baixa por substituição são obrigadas a voltar ao serviço em qualquer occasião, afim de completarem o prazo que lhes faltar, no caso de desertar o substituto, levando-se, porém, em conta o tempo que este tiver prestado.

Art. 61. As praças quando realisarem as baixas receberão suas cadernetas subsidiarias, e bem assim as de peculio, mandando o commandante geral lançar esta nota ou declaração logo em seguida à da baixa.

Art. 62. Terão direito, effectuadas as baixas, a regressarem aos estados de onde foram procedentes, si assim lhes convier, proporcionando o governo passagem gratuita.

Art. 63. De seis em seis mezes os commandantes dos navios e das escolas e os chefes dos estabelecimentos de marinha remetterão ao commandante geral uma relação das praças que no período entrante concluirem seu tempo de serviço, independente do disposto no art. 58.

Art. 64. Terão direito ao asylo, e a elle se recolherão por algum dos seguintes motivos:

- a) Ferimento ou lesão recebida em combate;
- b) Ferimento ou lesão devida a desastre em acto de serviço;
- c) Molestia adquirida em acto de serviço;
- d) Molestia adquirida durante o tempo de serviço ou velhice, havendo em ambos os casos a praça contribuido para o asylo por mais de seis annos.

Art. 65. As praças no acto da baixa são obrigadas a declarar querem ou não se recolherem ao asylo; do que se lavrará termo.

CAPITULO VII

DO ESPOLIO

Art. 66. Os espolios das praças desertadas ou fallecidas serão vendidos em hasta publica no quartel ou a bordo, precedendo o necessario inventario, que será lançado no livro de soccorros nos competentes assentamentos e nas cadernetas subsidiarias; devendo os dos fallecidos serem vendidos na primeira oportunidade e os dos desertados no fim de 90 dias.

Art. 67. Feito o leilão dos espolios, seus productos serão carregados aos commissarios, com indicação do nome, classe, companhia e numero da praça, ditas e logares onde falleceram ou desertaram, para serem remittidos pelo commandante da força, navio ou corpo à Intendencia da Marinha.

Art. 68. Quando se apresentar ou for capturada qualquer praça da deserção ser-lhe-ha entregue o espolio ou o seu producto, caso exista no cofre do corpo ou do navio, e para esse fim

o commandante autorizará por ordem escripta a restituição, e esta se fará constar nos livros de soccorros e cadernetas subsidiarias.

Art. 69. Quando o dinheiro já tiver sido recolhido à Intendencia, o commissario, autorizado pelo commandante, fará a requisição com as formalidades prescriptas no art. 67 do regulamento annexo ao decreto n. 4512 A, de 30 de junho de 1879; e a Intendencia o mandará entregar, precedendo carga no livro proprio.

Art. 70. Quando o dinheiro já se achar no juizo dos ausentes, o chefe do estado maior general fará communicação à Secretaria do Estado, afim de ser feita a requisição.

CAPITULO VIII

DA ESCRIPTURAÇÃO

Art. 71. Compete a um dos commissarios o recebimento, arrecadação e responsabilidade dos generos, sobralentes, munições de guerra e armamento, tendo a seu cargo a respectiva escripturação da receita e despesa, e bem assim a conta de dinheiros de ajuste de contas, cujas averbações nos livros de soccorros e cadernetas serão por elle lançadas.

Art. 72. Ao outro commissario compete o recebimento, arrecadação e responsabilidade do fardamento, estando a seu cargo a escripturação e os lançamentos nos livros proprios e cadernetas, tendo mais a obrigação do recebimento do dinheiro dos peculios e a responsabilidade das cadernetas.

Art. 73. Além dos deveres dos dous preceles artigos, os commissarios teem a escripturação dos livros de soccorros e cadernetas subsidiarias de que trata o regulamento de fazenda, relativo aos corpos de marinha, sendo nesse serviço auxiliados por commissarios para esse fim nomeados.

Art. 74. Haverá no Corpo tantos livros quantos quantas forem as companhias, os quaes se denominarão—Livros de Soccorros—que serão escripturados pelos dous commissarios e seus auxiliares, onde se lançará o nome, classe, companhia, numero, filiação, signaes característicos das praças, e mais circumstancias relativas à vida militar de cada uma dellas, bem como as averbações de vencimentos e semestres, segundo o modelo n. 1.

Art. 75. Além dos livros de que trata o artigo antecedente, terá cada companhia um livro de registro das praças aquarteladas a ella pertencentes, no qual se lançará as alterações que occorrerem durante o mez e que sejam indispensaveis para a organização das folhas de vencimentos e pagamento de semestres, cujo livro será escripturado pelo inferior designado pelo commandante da mesma companhia, sob a responsabilidade deste.—Modelo n. 2.

Art. 76. O sargento ajudante terá a seu cargo o alardo geral das praças do corpo, que será por elle escripturado, tendo por auxiliar um inferior, designado pelo commandante, sob a fiscalização do segundo commandante, onde se lançará o nome, classe, companhia e numero de cada um dos marinheiros nacionaes, e logar ou navio onde se acha destacado, e nelle se farão as alterações conforme as partes mensaes dos destacamentos, de modo a ter-se de prompto informação exacta.—Modelo n. 3.

Art. 77. Nas occasiões de mostra geral, que deverá passar o chefe do estado-maior general no principio de cada mez, terão os commandantes das companhias promptas, e em duplicata, relações, nas quaes devem constar as alterações occorridas durante o mez anterior.—Modelo n. 4.

Estas relações serão entregues pelo commandante geral ao chefe do estado-maior general, que as enviará à Contadoria da Marinha, ficando as segundas vias archivadas na Secretaria do Corpo, logo depois de transportadas as observações para o registro geral e particular das respectivas companhias.

Art. 78. O commandante geral remetterá semanalmente ao Quartel-General um mappa demonstrativo das differentes classes das praças, qual o numero das que faltam a completar e as que excedem, especificando o numero das embarcadas ou destacadas, e das que se acham no hospital ou cumprindo sentença e onde, e outros esclarecimentos que possam interessar.—Modelo n. 5.

Do mesmo modo, no dia 1º de cada mez, será remittida ao corpo uma parte do destacamento de cada navio.—Modelo n. 6.

Art. 79. Todos os artigos ordinarios ou extraordinarios serão fornecidos pela Intendencia de Marinha, mediante requisições feitas pelos commissarios, assignadas pelo segundo commandante e rubricadas pelo commandante geral e depois pelo chefe do estado maior general.

Art. 80. Para o abono do fardamento farão os commandantes das companhias uma relação das praças, especificando qual o semestre a pagar-se, quer para as praças aquarteladas, quer para as destacadas, segundo os modelos ns. 7 e 8.

Quanto ao pagamento de ajustes de contas regulará o modelo n. 9, e para o pagamento de soldos o d. n. 10.

As relações serão assignadas pelos commandantes das companhias, authenticadas pelo segundo commandante e despachadas pelo commandante geral, servindo de documento de despesa ao commissario os certificados passados nas mesmas pelos commandantes das companhias, ou encarregado dos destacamentos dos navios ancorados no porto da Capital Federal.

Quanto às destacadas fora desse porto seguir-se-ha o mesmo processo, devendo o encarregado do destacamento passar o recibo

nos respectivos mapps do fardamento distribuido, e do que não o for, enviará a competente requisição para despesa do commissario entregador.

Art. 81. Haverá no corpo dous cofres, dos quaes serão claviculares o commandante, o segundo commandante e os commissarios encarregados dos diversos fornecimentos, onde serão guardados todos os valores por elles recebidos e as cadernetas do peculio das praças, procedentes das escolas de aprendizes, e outros documentos.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 82. O commandante geral, o segundo commandante, o tenente ajudante, os cirurgiões e os commissarios, além dos officiaes que fazem serviço, residirão no quartel.

Art. 83. Os marinheiros nacionaes desempenharão, além das obrigações marcadas neste regulamento, todo o serviço que lhes for ordenado, como praças dos navios em que se acharem embarcados.

Art. 84. Os livros de registro geral do corpo e das companhias, o de termo de exame das praças e quizesquer outros que possam existir, pertencentes ao serviço e disciplina militar, serão rubricados pelo chefe do estado maior general.

Os de receita e despesa dos commissarios, os de soccorros e em geral todos que pertencem à arrecadação e contabilidade pelo commissario geral.

Art. 85. Facilitar-se-hão aos inferiores e marinheiros nacionaes os meios de fazer remessas e consignações de parte de seus vencimentos a suas familias.

Art. 86. Aos marinheiros nacionaes se concederá licença para embarcarem em navios do commercio, por tempo limitado, quando assim entender conveniente o governo.

Art. 87. Aos marinheiros nacionaes não se descontará o soldo, quando presos para responderem a conselho de guerra.

Art. 88. As praças do corpo que se mostrarem habilitadas poderão ser utilizadas no serviço de carpinteiros, pedreiros e califates nas diversas obras do Quartel e das embarcações, a exemplo do que se pratica no Batalhão Naval, percebendo a mesma gratificação que a elles se abona.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 89. Enquanto tiver o Corpo de Marinheiros Nacionaes o seu quartel na Fortaleza de Villegaignon será considerado como formando a guarnição da mesma Fortaleza, da qual será o commandante, o commandante geral do Corpo; e este, durante esta commissão, contará o tempo de serviço como de embarque em navio de guerra.

Art. 90. O serviço da praça será feito pelo mesmo modo que a bordo dos navios de guerra, observando-se tudo quanto for applicavel às disposições do presente Regulamento. Para esse fim deverá haver sempre de serviço diariamente dous officiaes do potente, sendo um consideravel de estado, para attender a todo movimento do serviço geral, e o outro na Fortaleza, afim de manter a ordem, acção e disciplina na mesma e nas diversas dependencias. Indumbe mais a esse officio o providenciar sobre as salvas, quando ausente o commandante da bateria.

Art. 91. O commandante fixará o numero de praças que deverá guarnecer cada canhão e procurará ter sempre a bateria em estado de entrar em acção de combate, provendo os paños de tudo quanto for necessario, já em relação às munições, já ao trem bellico.

Art. 92. Incumbe mais ao commandante geral, em auxilio ao serviço do registro do porto, organizar em duplicata a relação das —Senhas—, que servem para dar sahida aos navios, devendo remetter uma dellas ao officio de visita e policia do porto, o qual transmittirá aos capitães das embarcações, e a outra ao commandante da Fortaleza de Santa Cruz.

Art. 93. Depois do sol posto e arriada a bandeira, só abrirá o porto para sahida dos navios mercantes, tendo communicação para esse fim do officio de policia do porto.

Um tiro de polvora secca e acto continuo o accendimento de duas tigelinhas servirá de aviso à Fortaleza de Santa Cruz para não impedir a sahida do navio.

O mesmo signal será feito quando tenha de sair algum navio de guerra, do que dará previamente aviso o Quartel General da Marinha.

Art. 94. As despesas feitas com os signaes na occasião da sahida dos navios mercantes serão indemnizadas pelos proprietarios dos mesmos à Fazenda Nacional. Para esse fim remetterá o commandante geral no principio de cada mez ao capitão do porto uma relação com os nomes dos navios e a importância a pagar.

CAPITULO XI

DA COMPANHIA DE MARINHEIROS DO ESTADO DE MATTO GROSSO

Art. 95. Continúa a subsistir a Companhia de Marinheiros Nacionaes, estabelecida pela lei n. 2718 de 27 de junho de 1877, no Estado do Matto Grosso, sendo a sua força de 118 praças, conforme a decretada no art. 20 deste Regulamento para as do Corpo de Marinheiros Nacionaes.

Art. 96. A companhia é mantida especialmente para o serviço e tripulação dos navios da flotilha, estabelecida no referido Estado de Matto Grosso.

Art. 97. A companhia servirá também para constituir um núcleo de praticos nacionaes, da navegação dos rios daquelle Estado e do Rio da Prata e seus afluentes.

Art. 98. O presente Regulamento vigorará em toda sua plenitude para a Companhia de Marinheiros Nacionaes do Estado de Matto Grosso, attentas as suas condições especiaes, quer na parte referente à disciplina, instrucção, accessos e rebaixamento, serviço e obrigação em geral, quer na relativa às vantagens, vencimentos e remunerações; ficando consequentemente revogado o decreto n. 2724 de 12 de Janeiro de 1861, que deu Regulamento ao ex-Corpo de Imperiaes Marinheiros do citado Estado.

Art. 99. Fica revogado o Decreto n. 411 A de 5 de Janeiro de 1815, e quaesquer disposições em contrario ao presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 1890. — *Eduardo Wandenholk*

Tabella dos vencimentos que devem perceber annualmente os officiaes do Estado maior e menor do Corpo de Marinheiros Nacionaes

EMPREGOS	SOLDOS	GRATIFICAÇÕES	TOTAL
Estado maior			
Commandante geral.....	\$ 3:600\$000	\$ 3:600\$000	\$ 3:600\$000
Segundo commandante.....	\$ 2:400\$000	\$ 2:400\$000	\$ 2:400\$000
Ajudante.....	\$ 1:200\$000	\$ 1:200\$000	\$ 1:200\$000
Secretario.....	\$ 1:200\$000	\$ 1:200\$000	\$ 1:200\$000
Cirurgiões.....	\$ \$ \$ \$ \$	\$ \$ \$ \$ \$	\$ \$ \$ \$ \$
Commissarios.....	\$ \$ \$ \$ \$	\$ \$ \$ \$ \$	\$ \$ \$ \$ \$
Commissarios auxiliares.....	\$ \$ \$ \$ \$	\$ \$ \$ \$ \$	\$ \$ \$ \$ \$
Instructor de infantaria e esgrima de layoneta.....	\$ 1:200\$000	\$ 1:200\$000	\$ 1:200\$000
Instructor de esgrima de espada e florete.....	\$ 1:200\$000	\$ 1:200\$000	\$ 1:200\$000
Instructor de gymnastica e natção.....	\$ 1:200\$000	\$ 1:200\$000	\$ 1:200\$000
Professor de primeiras letras.....	\$ 1:200\$000	\$ 1:200\$000	\$ 1:200\$000
Estado menor			
Sargento ajudante.....	\$ 480\$000	\$ 480\$000	\$ 480\$000
Fieis dos commissarios.....	\$ \$ \$ \$ \$	\$ \$ \$ \$ \$	\$ \$ \$ \$ \$
Mestre.....	\$ \$ \$ \$ \$	\$ \$ \$ \$ \$	\$ \$ \$ \$ \$
Enfermeiros.....	\$ \$ \$ \$ \$	\$ \$ \$ \$ \$	\$ \$ \$ \$ \$
Cosinheiro.....	\$ 600\$000	\$ 600\$000	\$ 600\$000
Ajudante do cosinheiro.....	\$ 432\$000	\$ 432\$000	\$ 432\$000
Carpinteiro.....	\$ 1:200\$000	\$ 1:200\$000	\$ 1:200\$000
Calafates.....	\$ 1:200\$000	\$ 1:200\$000	\$ 1:200\$000
Serralheiro.....	\$ 1:200\$000	\$ 1:200\$000	\$ 1:200\$000
Armeiro e correio.....	\$ 1:200\$000	\$ 1:200\$000	\$ 1:200\$000
Mestre de musica.....	\$ 720\$000	\$ 720\$000	\$ 720\$000
Corneteiro-mór—1º sargento.....	\$ 360\$000	\$ 360\$000	\$ 360\$000
Officiaes das companhias			
Capitães—1ºs tenentes.....	\$ 1:200\$000	\$ 1:200\$000	\$ 1:200\$000
Tenentes—2ºs tenentes.....	\$ 1:000\$000	\$ 1:000\$000	\$ 1:000\$000

OBSERVAÇÕES

O commandante e officiaes que são obrigados a residir no quartel em virtude do art. 83 do regulamento, tem direito ao abono da ração diaria em generos.

Os officiaes do corpo da armada e das classes annexas perceberão, além das gratificações marcadas nesta tabella, o valor correspondente às suas patentes.

Os cirurgiões, commissarios, enfermeiros e fieis terão os vencimentos marcados nas tabellas competentes para as commissões de terra.

O mestre perceberá como effectivamente embarcado em navio armado.

Os commissarios auxiliares terão além do soldo, a gratificação mensal marcada no art. 169 do decreto n. 4512 A de 30 de junho de 1870 para os empregados no serviço de inventarios.

O secretario, sendo paisano, vencerá mais uma gratificação equivalente ao soldo de 1º tenente da armada.

Os instructores, professores de primeiras letras e secretario, sendo paisanos, para os effectos da jubilação, aposentadoria, licenças e descontos por faltas de comparecimentos, considerar-se-ha 2/3 da gratificação como ordenado e 1/3 como gratificação de exercicio ou *pro-labore*.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1890. — *Eduardo Wandenholk*.

DECRETO N. 676—DE 22 DE AGOSTO DE 1890

Deroga o decreto n. 10141 de 29 de dezembro de 1888, na parte que declarou especial a comarca de Lorena, no estado de S. Paulo.

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, decreta :

Artigo unico. Fica derogado o decreto n. 10141 de 29 de dezembro de 1888, na parte que declarou especial a comarca de Lorena, no estado de S. Paulo, visto que tendo actualmente a mesma comarca mais de um termo, não está nas condições do art. 1º da lei n. 2033 de 20 de setembro de 1871.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 22 de agosto de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 677—DE 22 DE AGOSTO DE 1890

Declara a entrancia da comarca de Arará, marca o vencimento do respectivo promotor publico e crea o logar de juiz municipal e de orphãos no termo do mes no nome, no estado de Sergipe.

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, decreta:

Art. 1º. E' declarada de 1ª entrancia a comarca de Arará, creda no estado de Sergipe, por acto de 10 julho findo.

Art. 2º. O promotor publico na referida comarca terá o vencimento annual de 1:400\$, sendo 800\$ de ordenado e 600\$ de gratificação.

Art. 3º. Fica creado o logar do juiz municipal e do orphãos no termo de Arará, de que se compõe a comarca do mesmo nome.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 22 de agosto de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 669—DE 18 DE AGOSTO DE 1890

Declara a caducidade das concessões feitas á «Alagoas Railway Company, limited», para a construcção de um ramal terminando na extincta colonia militar Leopoldina.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, considerando :

Que a clausula 39 do decreto n. 10291 de 3 de agosto de 1889, o qual concedeu privilegio, garantia de juros e outros favores á

Alagoas Railway Company, limited, para a construcção de um ramal da respectiva estrada, em direcção á extincta colonia militar Leopoldina, estatuiu que o competente contracto seria assignado dentro de 60 dias, contados da publicação do sobreredito decreto, sob pena de caducarem as concessões delle constantes;

Que o mesmo decreto foi publicado no *Diario Official* de 13 do supramencionado mez de agosto, sem que dentro do alludido prazo se houvesse effectuado a assignatura do supramencionado contracto;

Resolve declarar a caducidade da concessão feita á *Alagoas Railway Company, limited*, pelo citado decreto n. 10291 de 3 de agosto de 1889, assim como do privilegio, garantia de juros e mais favores nelle mencionados.

O cidadão Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 18 de agosto de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, constituido pelo Exército e Armada em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro dos Negocios da Justiça a respeito da petição de graça do réo José Beccario, condemnado pelo jury da cidade de Campinas, no estado de S. Paulo, em sessão de 20 de março de 1884, a cumprir a pena de 8 annos de galés e multa de 20 % do valor roubado, grão maximo do art. 269, convertida na fórma do art. 311 do Código Criminal em 8 annos de prisão com trabalho e multa do mesmo valor, e commiserando-se do recorrente, porque achava-se preso ha cerca de 7 annos, e em cumprimento da pena ha perto de 6 annos e meio, tendo-se tornado merecedor de apreço pelos serviços que com inextinguível dedicação tem prestado na enfermaria da cadeia da capital, na qualidade de ajudante do enfermeiro; sendo optima a sua conducta, como affirmam o carcereiro e o respectivo medico, e havendo, na opinião do juiz de direito da comarca de Campinas, bem fundada razão para acreditar-se na regeneração do recorrente; resolve perdoar-lhe o resto da pena que lhe foi imposta.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, na cidade do Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exército e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro dos Negocios da Justiça a respeito do recurso de graça n. 494, do réo Nicolão, ex-escravo, condemnado à pena de morte em virtude da lei de 10 de junho de 1835, imposta pela jury da cidade de Valença, no estado do Rio de Janeiro, em sessão de 25 de março de 1874, por crime de homicídio committido na pessoa de Antonio Luiz, feitor da fazenda denominada Abundancia, a qual pena foi commutada na de galés perpetuas por decreto de 28 de outubro do mesmo anno, e considerando: que a circunstancia que precedeu ao crime foi, no dizer de um dos ex-senhores do recorrente, o medo do castigo que o feitor ameaçou infligir por causa da fuga de alguns escravos durante o dia 8 de setembro de 1873, o que occasionou na noite immediata a ausencia de outros escravos, em numero de 12 ou 13, e deu motivo a alguns delles, entre os quaes o recorrente, para a idea do crime, que consumaram no dia seguinte, postando-se no caminho por onde o paciente tinha que passar em direcção á roça; que, apresentados á autoridade, confessaram todos francamente o crime, mas pelo facto de um delles ter depois feito carga exclusivamente ao supplicante, innocentando os outros, o juiz summariante converteu os, em numero de 10 em testemunhas infor-

mantas, sendo afinal o recorrente o unico condemnado por ter insistido na sua primitiva confissão, confirmada pela maneira exposta; e que no processo houve algumas irregularidades notadas pelo juiz informante, além de que, na conformidade do caso julgado, é duvidosa a applicação da circumstancia do ajuste á hypothese em questão, e por outro lado a provocação do offendi, tendo procedido no menor prazo possivel a reacção criminosa, é altamente attendivel, segundo o espirito da ultima parte do art. 18 § 8º do Código Criminal, e a circumstancia se haverem a principio confessado culpados dez accusados, que depois protestaram pela sua innocencia para darem lugar a uma só condemnação, a do recorrente, gera a suspeita de se terem opposto aos dictames da justiça os interesses da propriedade de escravos: resolve, commiserando-se do peccionario, por attender ainda a que o seu crime é um effeito da escravidão, que impellia as respectivas victimas a reagir contra serviços deshumanos, e por informarem as autoridades competentes que tem sido boa a conducta do recorrente na Casa de Detenção de Nitheroy, onde se achava em cumprimento de sentença ha mais de 15 annos, perdoar-lhes a pena de galés perpetuas.

O Ministro dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 16 de agosto de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

Ministerio da Justiça

Por decretos de 22 do corrente:

Foi declarado avulso o juiz de direito da comarca de Bethlehem do Descalvado, no estado de S. Paulo, Leonidas Marcondes de Toledo Lessa, visto não ter reassumido o exercicio depois de finda a licença em cujo gozo se achava, e vaga a referida comarca;

Foi removido, a pedido, o juiz de direito Olympio Pinheiro de Lemos, da comarca de Soure, de 2ª entrancia, no estado do Pará, para o de Bethlehem do Descalvado, de igual entrancia, no de S. Paulo;

Foi designada a comarca de Soure, de 2ª entrancia, no estado do Pará, para nella ter exercicio o juiz de direito Antonio Bezerra da Rocha Moraes.

—Foram nomeados:

Commandante superior da guarda nacional da Capital Federal, o general de divisão José de Almeida Barreto;

Coronel commandante superior da guarda nacional da comarca do Rio S. Francisco, no estado da Bahia, o cidadão Martiniano Ferreira Caparosa.

—Foi reintegrado o coronel José Proost de Souza no lugar de commandante superior da guarda nacional das comarcas de Santos e annexas, no estado de S. Paulo.

—Foi declarado sem effeito o decreto de 31 de agosto do anno passado que reintegrou o coronel Candido Annunciação Dias de Albu-

querque no commando superior da guarda nacional da comarca de Santos, S. Sebastião e Ubatuba, no estado de S. Paulo, ficando, porém, subsistente o de 22 de setembro de 1887, na parte em que concedeu-lhe reforma no mesmo posto.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 21 do corrente, foi concedida ao general de brigada Luiz Henrique de Oliveira Ewbank a exoneração que pediu do lugar de commandante das armas do estado do Paraná e nomeado para substituí-lo o major do corpo de engenheiros Dr. Innocencio Serzedello Corrêa.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por decretos de 16 do corrente, foram transferidos, de accordo com o parecer da congregação da Faculdade de Direito do Recife, e conforme requereram, o Dr. Antonio Coelho Rodrigues, lente da cadeira de direito natural para a de pratica do processo da mesma faculdade, e o Dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos, lente da cadeira de pratica do processo, para a de direito natural da referida faculdade.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Ministerio dos Negocios do Interior. — 1ª secção. — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1890.

Em resposta ao officio n. 18 de 17 de julho ultimo, declaro-vos que fica approvado o acto pelo qual, á vista das duvidas propostas pelo presidente da Intendencia de Cangaretama, decidistes não só que ao presidente da do municipio de Cuitezeiras, ultimamente desmembrado daquelle, competia o exercicio de todas as attribuições mencionadas nos arts. 59 a 67 do decreto n. 200 A de 8 de fevereiro e 8º, 9º, 13, 14, 15, 16 e 18 do regulamento annexo ao de n. 511 de 23 de junho ultimos, mas ainda que a commissão municipal de Cangaretama cumpria organizar separadamente uma lista dos eleitores do novo municipio e remetter copia authentica ao mencionado presidente, ao qual deveriam tambem ser enviados os livros de talões necessarios.

Saude e fraternidade. — José Cesario de Faria Alvim. — Sr. governador do estado do Rio Grande do Norte.

Inspectoria Geral de Hygiene

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE AGOSTO DE 1890

Ao Sr. Dr. presidente do conselho da Intendencia Municipal, pedindo providencias para que sejam dotadas de encanamento de agua as casas existentes na Praça da Harmonia, affirmo que, realizado esse melhoramento, se exigam a collocação das caixas automaticas nas latrinas das referidas casas.

Ao mesmo pedindo concerto e nivelamento do calçamento entre as ruas da Imperatriz e do Senador Pompeu.

Ao mesmo, fazendo igual pedido para a travessa do Coronel Julião e da ladeira do Antonio Pedro.

Aos emprezarios da limpeza publica, pedindo a limpeza da rua e ladeira acima.

Requerimentos

Virgilio de Albuquerque Oliveira, pedindo para abrir pharmacia na villa de S. Martinho, estado do Rio Grande do Sul.—Ao Sr. Dr. secretario, para fazer cumprir as determinações do art. 68 do regulamento.

Ugo Ronca, pedindo para abrir pharmacia na villa de Santa Thereza de Caxias, estado do Rio Grande do Sul.—Havendo outra pharmacia na localidade, segundo informou o Sr. Dr. inspector de hygiene, não ha que deferir na presente petição.

Honorio Antonio Gonçalves, fazendo igual pedido para a villa de Piratinim, estado do Rio Grande do Sul.—Passe-se a licença.

Tenente cirurgião José Augusto de Moraes, pedindo para continuar com pharmacia na villa de Nossa Senhora dos Anjos e Gravatahy, estado do Rio Grande do Sul.—Oppondo-se o art. 67 do regulamento à instalação de qualquer pharmacia por pratico licenciado, em localidade onde já exista uma, cumpre que o Sr. Dr. inspector de hygiene informe si nessa localidade já existe qualquer outra pharmacia funcionando legalmente. Quanto a razões que possam militar em favor do peticionario, ao governo cabe tomal-as na consideração que merecerem, competindo tão somente a esta inspectoría cumprir rigorosamente o regulamento. Officie-se nesse sentido áquella autoridade e archive-se.

Vicente José de Brito Junior, communicando que assumiu a direcção da pharmacia sita á rua do Desembargador Isidro n. 7.—Passe-se a licença.

Manoel Pereira Guimarães, fazendo igual communicação com respeito á do n. 30 da rua do Livramento.—Passe-se a licença.

Dia 20

Ao Sr. inspector geral das Obras Publicas, reiterando a reclamação já feita sobre a falta do asseio de que se resente o rio Maracanã.

Requerimentos

Mathias José Fernandes de Sá Junior, pedindo para abrir pharmacia no arraial da Pedra, freguezia de Guratiba, na Capital Federal.—Informe o Sr. delegado de hygiene da parochia as condições de instalação da pharmacia que pretende abrir o pharmaceutico, que precisará, além disso, estar matriculado.

Manoel Muniz Pacheco, pedindo prorrogação de prazo.—Ao Sr. inspector para informar.

Dia 21

Ao Sr. Dr. presidente do Conselho de Intendencia Municipal, pedindo calçamento para a ladeira do Livramento.

Aos Srs. empregarios do serviço da limpeza publicá, pedindo a limpeza de que carece aquella ladeira.

Ao Sr. Dr. presidente do Conselho da Intendencia Municipal, pedindo vistorias para os predios ns. 19 e 19 A da rua da Assembléa, os quaes ameaçam ruinas.

Aos Srs. empregarios do serviço de limpeza publicá, remettendo a reclamação que a esta inspectoría, dirigiu Francisco Alves Rolla, sobre a falta de capinação da rua Visconde de Itamaraty.

Requerimentos

Eustaquio Puga de Allemão Bandeira, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Constantino Alves da Rocha, pedindo certidão.—Certifique-se.

Campo Verde & Mattoso, pedindo para ter em deposito, na sua drogaria, drogas que recebem á consignação.—Passe-se a licença nos termos do regulamento.

Antonio Florindo da Cunha, pedindo para abrir pharmacia na cidade do Rio Bonito, estado do Rio de Janeiro.—Indeferido, por ser contrario ao regulamento a petição do suplicante.

Dia 22

A S. Ex. o Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, declarando achar que o invento das carroças hermeticamente fechadas, para o serviço da remoção do lixo das casas particulares, do Dr. Guilherme José Teixeira, pôde ser de grandes vantagens ao fim a que se destina e nunca lesarão a saúde publica.

Ao Sr. Dr. presidente do Conselho da Intendencia, communicando não peder auxiliar aquella intendencia nos trabalhos de drainagem dos terrenos pantanosos á rua Martins Lage, por ter sido extincta a secção de engenharia sanitaria, competindo de ora em diante qualquer serviço tecnico ao encarregado das obras do Ministerio do Interior o aos seus ajudantes, subordinados exclusivamente áquella Ministério.

Ao Sr. director do Archivo Publico, remettendo o relatório e desenho da carroça hygienica, invenção do Dr. Guilherme José Teixeira.

Ao Sr. Dr. inspector geral interino do Saude dos Portos, pedindo para que nos boletins remetidos á estação central da desinfecção, venham o nome da rua e o numero do predio, onde residiam os doentes de variola antes de entrarem para a hospital de Santa Barbara.

Ao Dr. engenheiro fiscal do governo junto á companhia City Improvements, pedindo providenciar para que não continue a pratica de proceder-se, durante as horas do dia, ao serviço de limpeza das galerias; como está se verifica á rua Farani, esquina da de Itamby.

Requerimentos

Manoel Moniz Pacheco, pedindo prorrogação de prazo.—Concedo o augmento do prazo solicitado.

José de Oliveira Leite, fazendo igual pedido.—Informe o Sr. Dr. ajudante.

Julio Cherubino Alvarez da Cruz, pedindo para continuar com uma pharmacia na cidade de Caçapava, estado do Rio Grande do Sul.—Passe-se a licença.

Ministerio da Justiça

Pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, em 21 do corrente mez, passou-se diploma habilitando o bacharel Francisco Xavier de Andrade Moura ao cargo de juiz de direito.

Em 22 do corrente, marcaram-se os seguintes prazos:

De sete mezes ao juiz de direito Alfredo da Cunha Martins, removido da comarca de S. Bento dos Perises, no estado do Maranhão, para a de Corumbá, em Mato Grosso.

De seis mezes ao juiz de direito Celso Apri-gio Guimarães, removido da comarca de Santo Ignacio do Pinheiro, no estado do Maranhão, para a de Eneusilhada, no do Rio Grande do Sul.

De cinco mezes ao bacharel Telesphoro Gomes de Araújo, nomeado juiz de direito da comarca de S. Francisco de Assis, no estado do Rio Grande do Sul.

De quatro mezes—Ao juiz de direito Horacio Olindo do Espirito Santo, removido da comarca de Jaguarão, no estado do Rio Grande do Sul, para a de Coroatá, no do Maranhão;

Ao bacharel José Antonio de Oliveira Mendonça nomeado juiz de direito da comarca do Santo Ignacio do Pinheiro, no estado do Maranhão;

Ao bacharel Candido Gonçalves de Albuquerque, nomeado juiz de direito da comarca de S. Miguel, no estado do Rio Grande do Norte;

Ao bacharel Joaquim Francisco Villela do Rego, nomeado juiz de direito da comarca de Araranguá, no estado de Santa Catharina;

De tres mezes ao juiz de direito Lourenço Valente de Figueiredo, removido da comarca de Coroatá para a de Caxias, ambos no estado do Maranhão.

Ministerio da Fazenda

Foram nomeados:

Conferente da Alfandega do estado do Pernambuco, o da de Santos, no do S. Paulo, Euphancio Pedrosa;

Conferentes da Alfandega de Santos o 1º escriptuario Antonio Rodrigues da Costa Chaves e o ex-conferente da mesma alfandega Felix Bento Vianna;

Primeiro escriptuario da dita alfandega o 2º Ramiro Xavier Bezerra;

Segundo commandante da força das guardas da Alfandega da Capital Federal Oscar Ruy Paim.

— Foram aposentados, com o vencimento que lhes competir, na forma da lei, o conferente da Alfandega do estado de Pernambuco Julio da Costa Cirne, o, a seu pedido, o da de Santos, no estado de S. Paulo, Luiz Augusto Colin, e o 2º commandante da força das guardas da Alfandega da Capital Federal Luiz de Souza Ribeiro Guimarães.

Ministerio da Marinha

Foram concedidos ao commissario de 3ª classe do Corpo de Fazenda da Armada Fortunato Henrique da Cunha, dois mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde.

Expediente do dia 9 de agosto de 1890

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando pagamento de 3:751\$550, pelo fornecimento de carvão feito na Bahia em março, Pernambuco em abril, Santa Catharina em junho e Rio Grande do Sul em julho e por passagens concedidas em maio deste anno;

Rogando expedição de ordens para que pela thesouraria de Matto Grosso seja paga a Benedicto Pulcherio, secretario da inspecção do Arsenal de Marinha, a quantia de 112\$500, do que é credor.—Communicou-se ao governador e á Contadoria.

— A' Contadoria, mandando indemnizar o cirurgião de 3ª classe, Dr. João Frederico de Almeida Fagundes da importancia que despendeu com a sua passagem de Montevideo á esta capital.

— A' Capitania do Porto do Ceará, autorizando a lavrar termo para dar despeza ao patrão mór de uma jangada e pertences, imprestaveis.

Dia 21

Ao governador do Estado do Maranhão, autorizando a agradecer ao Dr. Claudio Serra de Moraes Rego os seus serviços medicos gratuitos, offerecidos á Escola de Aprendizizes Marinho; do referido estado, até apresentar-se o respectivo cirurgião.

—Ao Ministerio da Fazenda, communicando que a 19 do corrente o 1º tenente Luiz de Azevedo Calaval entrou em exercicio do cargo de instructor de artilharia da Escola Naval.

— Ao chefe do Estado-maior General, determinando que providencie no sentido de ser substituido, na commissão de vistorias de navios do commercio, pelo chefe de machinas da galeota Quinze de Novembro, o machinista naval de 1ª classe Eduardo Lenello, visto serem necessarios os seus serviços e presença na superintendencia de certas obras que correm pelas officinas de machinas.—Communicou-se á Inspeção do Arsenal e á Capitania.

—A' Directoria Geral da Repartição do Pharos, recomendoando que remetia a esta secretaria todos os detalhes indispensaveis

para fazer-se a encomenda de um pharol afim de substituir o de Salinas no estado do Pará, conforme nesta data é resolvido; devendo, também, apresentar o projecto para transferencia do pharol do Bailique no mesmo estado, para ponto mais conveniente.

—Ao Contadoria, declarando que deve ser paga a Bento Augusto da Cruz, contractante das obras do Hospital de Marinha, a quantia de 3:000\$, importância pela qual se obrigará a executar as obras de que trata o additamento ao contracto de 28 de março ultimo.—Communicou-se à Inspeção do Arsenal.

—Ao governador do estado de S. Paulo, autorizando a mandar pagar, de conformidade com a tabella de 27 de abril do anno passado, ao secretario da Capitania do Porto Lindolpho de Almeida Prado, a gratificação que doixou de perceber de 3 a 29 de julho ultimo.

—Ao governador do estado do Maranhão, declarando que o ex-secretario da Capitania Amibal Pereira Guimarães, fica relevado de restituir os vencimentos que recebera, visto como exercera effectivamente esse logar.

—Ao governador do estado do Pará, recommendando que providencie no sentido de ser restabelecida a luz do morro do *Castello*, outra custeada pela Municipalidade, visto ser util para navegação, tendo vidros vermelhos, conforme indica a Directoria Geral dos Pharoos.—Communicou-se à Repartição dos Pharoos.

—Ao capitão do porto do Pará, determinando que informe si não funciona mais o pharolete de foz-taleza da barra, custeado pelo Ministerio da Guerra, afim de poder esta secretaria de Estado tomar qualquer providencia, visto ser de utilidade a conservação dessa luz.

—Ao capitão do porto do Ceará, declarando que, para resolver-se sobre o requerimento do official marinho reformado Manoel Ferreira Gomes, servindo de patrão-mór, deve informar a esta secretaria em que data foi o supplicante nomeado para o cargo que ora exerce.

Requerimentos despachados

Machinista naval de 4ª classe Thomaz Pinheiro dos Santos.—Compareça na Secretaria.

Augusto Raphael Possollo.—Não é possível.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 21 do corrente,

Foram nomeados:

Manoel da Paixão de Souza Góes, para o logar de mestre de gymnastica da companhia de aprendizes artifices do arsenal de guerra do Pará;

Manoel da Costa Monteiro da Gama Villas Boas, pharmaceutico adjunto do exercito na Capital Federal, sendo desse cargo exonera-do, a seu pedido, Franklin Damas de Quim.

—Conce leu-se licença ao brigadeiro reformado do exercito José Antonio Alves e ao major também reformado Theodoro Vieira do Couto, este para continuar a residir no estado da Bahia e aquelle para residir no do Rio Grande do Sul.

Expediente do dia 21 de agosto de 1890

Ao Sr. Ministro da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, transmittindo os papeis relativos a Carlos Augusto Alves de Oliveira, contador aposentado da Repartição Geral dos Telegraphos, o qual pede se leve em conta no seu tempo de serviço sete annos, dous mezes e 27 dias, em que exerceu o logar de guarda do deposito de polvora da ilha de Santa Barbara, afim de que se digne tomar semelhante pedido na consideração que me-

recer, visto que, na forma do aviso do Ministerio da Fazenda, de 12 de novembro de 1860, a liquidação do tempo de serviço dos funcionarios publicos que forem aposentados cabe ao ministerio a que elles pertencerem.

—Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Remettendo, para que se digne tomar na consideração que merecer, o officio do juiz de ausentes da 1ª vara desta capital, pedindo que se marque dia e hora para mandar proceder à arrecadação da quantia de 1:100\$ pertencente ao espolio de Antonio Dias da Rocha e proveniente de obras que este fez na caixa de agua da Escola Militar, cabendo declarar que o pagamento de semelhante quantia foi solicitado por este ministerio em aviso de 8 de julho findo, ao qual acompanhou a respectiva conta.

Rogando se sirva providenciar afim de que, por conta do \$ 4º—Directoria Geral de Obras Militares—do actual exercicio, seja distribuido à thesauraria do estado do Paraná o credito de 10:614\$506, afim de occorrer ao pagamento de despezas a fazer com a construção de baias e outras obras precisas no quartel do 8º regimento de cavallaria.—Communicou-se ao governador do dito estado, remettendo-se-lhe o orçamento que acompanhou o seu officio de 29 de julho ultimo com as modificações feitas pela Directoria Geral de Obras Militares, bem como a informação, por cópia, prestada por essa repartição.

Ao Sr. Ministro do Interior, declarando que, para se poder resolver a consulta que se dignou dirigir a este ministerio sobre o alferes-alumno Luiz Bartholomeu de Souza e Silva, convém que seja enviada cópia da representação que elle dirigiu e relativa ao facto de não ter sido contemplado com outros companheiros da Escola Militar desta capital no alistamento eleitoral a que ultimamente se procedeu.

Ao Sr. Ministro da Agricultura, transmittindo, para que se digne tomar em consideração, o telegramma e mais papeis, nos quaes o chefe da commissão encarregada dos estudos e abertura da estrada de Longões, no estado de S. Paulo, pede que um empregado da thesauraria de fazenda vá ao local em que se acha a commissão, afim de pagar a força de linha que a acompanha.

—Ao governador do estado do Amazonas, autorizando o commandante do 36º batalhão de infantaria a fazer aquisição de um muar ou cavallo para a carrocinha do rancho daquelle corpo, mandando-se pela intendencia da guerra e pelo arsenal do Pará fornecer os livros e utensilios necessarios ao mesmo batalhão.—Neste sentido expediu-se ordem ao governador do do estado do Pará e a Intendencia da Guerra.

—Ao do da Bahia, declarando, em solução a consulta feita pelo director do arsenal de guerra desse estado, que os vencimentos do escrivão do almoxarifado, enfermeiro e seu ajudante e cosinheiro das companhias de aprendizes artifices dos arsenaes de guerra estão marcados nos decretos de 7 de abril e 28 de junho deste anno, não tendo sido marcados os do ultimo, por correr a despesa pelo conselho economico da alludida companhia.

—Ao do de Matto Grosso, remettendo o requerimento em que o operario do arsenal de guerra desse estado Hermenegildo Manoel da Silva pede dispensa do serviço com o jornal correspondente ao tempo que for apurado, afim de que providencie para que o mesmo operario seja inspecionado de saude, addicionando-se ao seu requerimento a respectiva certidão do ponto.

—A thesauraria do Amazonas, declarando que é approvado o acto do governador do mesmo estado, mandando abonar ao pessoal adjunto do corpo sanitario do exercito, alli em serviço, a importância correspondente a tres mezes do respectivo soldo.

—Ao do Pará, transmittindo, para informar, os papeis relativos ao general de brigada Joaquim Mendes Ourique Jacques, o qual pede pagamento de differença entre os vencimentos que recebeu como brigadeiro commandante das armas do mesmo estado e

os que lhe competiam pelo decreto de 19 de abril do corrente anno, dessa data a 30 de junho findo.

Circular às repartições subordinadas ao Ministerio da Guerra:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que os empregados dessa repartição, que houverem de exercer o direito de voto, ficam dispensados de comparecer aos respectivos trabalhos no dia marcado para a eleição do Congresso Nacional.

Saude e fraternidade.—*Florianio Peixoto.*

Mutatis mutandis aos directores do Arsenal de Guerra da Capital, Fabrica de Polvora da Estrella, Fabrica de Armas da Conceição, Intendencia da Guerra e Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, com relação também aos operarios.

—Ao director da Escola Superior de Guerra, deferindo o requerimento em que os alumnos do 1º anno dessa escola alferes de cavallaria Gustavo Adolpho de Vasconcellos e alferes-alumno João Nepomuceno da Costa pedem ser matriculados no 2º anno, a exemplo do que se tem praticado com outros em identicas condições.

—Ao bibliothecario da Bibliotheca do Exercito, declarando que é deferido o requerimento do porteiro, guarda e servente dessa bibliotheca, ficando elevada a 70\$ mensaes a gratificação que percebe o primeiro e a mais 500 rs. a diaria dos dous ultimos.—Communicou-se à Contadoria Geral da Guerra.

—A Repartição de Ajudante General:

Concedendo um mez de licença ao alferes do 24º batalhão de infantaria Raymundo de Freitas e Almeida, para tratar de sua saude.

Mandando aceitar, si for julgado idoneo, o substituto que por si apresentar, para eximir-se do serviço do exercito, o 1º cavete do 9º regimento de cavallaria Antonio Feliciano de Souza Coutinho, conforme requereu seu pai Rodrigo Alves de Souza Coutinho.

Requerimentos despachados sobre os quos não se tem de expedir ordens

Alferes Luiz Pulcherio de Mesquita.—Indeferido.

D. Antonia Henriqueta Antunes Mafra.—Por ora não póde ser attendida.

Francisco da Rocha Nunes.—Nada ha que resolver, à vista da informação da Contadoria Geral de Guerra.

Cirurgiões-móres da divisão Drs. Manoel Lopes de Oliveira Ramos e Luiz Carlos Augusto da Silva, de brigada Drs. José Corrêa Vallim, Alexandre Soeiro de Faria Guarany e Luiz Tavares de Macedo, 1ª cirurgiões Drs. Ernesto Maria Cordeiro Githay, Eduardo Augusto Pereira de Abreu e Vicente Porfirio Soares Serpa, todos reformados do exercito.—A pretensão dos supplicantes se oppõe o decreto de 6 de julho de 1812.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 21 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença com vencimento na forma da lei aos alferes chefe de estação e secretario do corpo de bombeiros, Francisco Xavier Pereira Caldas e James da Silva Araujo, para tratarem de sua saude onde lhes convier.

Por portaria de 22 do corrente, foi declarada sem effeito a de 25 de julho proximo findo, que nomeou João Teixeira Portugal Freixo Junior para o logar de agrimensor da commissão de medição de terras que funciona na fazenda Sabauna, no estado de S. Paulo.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1890.

Desejo que ao Conselho de Intendencia Municipal da Parahyba do Sul fagais saber que, de posse do seu officio d. 14 do corrente, muito me penhorou a communicacão de haver deliberado o mesmo conselho impor o meu nome a uma das praças daquelle cidade.

Semelhante manifestação, traduzindo apreciação benevolenta da boa vontade com que me dedico ao serviço da Patria, será para mim como estímulo a redobrar por causa tão elevada o zelo que me prezo de haver empregado na proporção das minhas forças.

Saude e fraternidade. — *Francisco Glicerio*.
— Sr. governador do estado do Rio de Janeiro.

DIRECTORIA DO COMMERCIO Expediente do dia 21 de agosto de 1890

Remetteram-se ao governador do estado de Minas Geraes, para informar, o requerimento do Dr. Theodoro Carlos de Faria Souto e outros para a exploração do minas de ferro nos municípios de Itabira do Matto-Dentro, Santa Barbara, Sant'Anna dos Ferros e Marianna; o de Manoel Pereira de Mello Vianna e outros para a exploração do carvão de pedra no município do Pará; e o de José Pedro Lessa e outro para a exploração do ferro no município de Itabira.

Idem ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, para emittir parecer, os requerimentos acompanhados de plantas e mais documentos de Ricardo Saenger e João Antonio Pinheiro, relativos à lavra de cobre e outros minerais no estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS Dia 22 de agosto de 1890

Pedro José Monteiro. — Compareça na Directoria do Commercio.

João Pereira da Silva Monteiro. — Idem.

João José Dias Morbira pedindo para ser nomeado apontador da Inspeção Geral das Obras Publicas. — Sello, date e assigne a petição.

Société Anonyme des Travaux et d'Entreprises au Brésil, concorrente ao contracto para o serviço de iluminação publica na cidade do Recife, pedindo autorização para que se proceda a estudos comparativos entre o bico Beatswing e os diferentes bicos rasgados Bray, sem regulador de pressão, sob o ponto de vista da intensidade luminosa, com 100 litros de consumo de gaz por hora e 20 milímetros de pressão. — Deferido, devendo o estudo ser procedido pela Inspectoria Geral de Iluminação desta capital mediante indemnização ao estado da quantia de 400\$, correspondente à despesa a fazer-se, segundo informa aquella repartição.

Reginaldo Gomes da Cunha, pedindo a concessão de uma estrada de ferro entre a estação do Cruzeiro e o porto de Angra dos Reis. — Mantenho o despacho do meu antecessor o conselheiro L. Albuquerque, que indeferiu esta pretensão; porquanto toda a ligação do Cruzeiro ao porto de Angra dos Reis, que, aliás, por nomes diversos, tem por objectivo a Praia de Botafogo, desviará da Estrada de Ferro Central a renda dos transportes procedentes de S. Paulo, quando mais não seja, pela uniformidade da bitola e inexistência de baldeações. Tendo sempre em vista defender a integridade das rendas da Estrada de Ferro Central, serei sempre coerente, negando quaesquer concessões que possam attingil-a.

Torquato Xavier Monteiro Tapajoz, pedindo a concessão de uma estrada de ferro entre a Estrada de Ferro Central das Alagoas e a extincta colonia militar Leopoldina. — Indeferido.

Companhia Minas e Rio, pedindo o prolongamento de sua linha desde o Cruzeiro até Mambucaba, Angra dos Reis ou suas proximidades. — Aclando-se o governo no proposito de não permittir — construcções de estradas — que prejudiquem a renda da Estrada de Ferro Central, não ha que deferir.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Expediente do dia 6 de agosto de 1890

Communicou-se ao director geral dos telegraphos, que por não haver no orçamento vigente verba, não é possível autorizar-se presentemente a despesa na importancia de 6:220\$ com a construcção da linha telegraphica, projectada entre o Arsenal de Guerra desta capital e o ponta de Gravata, no estado do Rio de Janeiro, o proposta em seu officio de 20 de maio proximo findo, sob n. 191.

Dia 12

Communicou-se ao director geral dos correios, em resposta o seu officio de 18 de junho proximo findo, sob n. 28/5, que, não dispondo o vigente orçamento de meios para o augmento de despesa na rubrica — Correo Geral — não é possível, actualmente, autorizar-se a creação de mais tres logares de praticante e dous de carteiro, para a administração dos correios do estado do Espirito Santo.

Dia 21

Communicou-se ao director do Instituto Nacional dos Cegos, ter sido deferido o requerimento em que Manoel Francisco Coelho, pedia para que fosse matriculado no mesmo Instituto, seu filho, menor, cego, de nome José.

Declarou-se ao director da Faculdade de Direito do Recife, ter este ministerio concedido licença ao alumno da mesma Faculdade Fernando de Siqueira Cavalcanti para fazer exam das materias do 5º anno.

Dia 22

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens no sentido de effectuar-se:

A indemnização ao thesoureiro da Repartição Geral dos Telegraphos da quantia de 81:936\$297, importancia despendida com a mudança dessa repartição para o antigo paço e reparos neste edificio;

O pagamento a Manoel Pereira da Silveira Junior, 23\$360; a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, 33\$841; a Manoel Luiz da Silveira, 306\$, por fornecimentos diversos à Academia de Bellas Artes, em julho de 1890;

— Ao Instituto dos Surdos-Mudos, de 145\$200, por encadernações para este ministerio;

De 2:536\$300, importancia, no mez de julho proximo passado, da subvenção abonada às escolas particulares contractadas da Capital Federal;

A Luiz Pereira de Macedo 501\$695, a José Antonio Pereira de Araujo 217\$200, a Antonio Antunes Garcia 307\$200, a Eduardo Alves Machado 123\$716, à *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* 48\$, a Francisco Vieira 27\$840, a Granado & Comp. 40\$600, à *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* 279\$049, a H. Lomberts & Comp. 83\$, e a Juvanon & Domingos Costa 55\$500, sommando tudo 1:691\$500, fornecimentos em julho de 1890 ao Instituto Nacional dos Cegos; a Alves & Comp. 695\$500, por fornecimento de livros e outros objectos, por conta da Inspectoria da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal;

Ao director geral do Museo Nacional, por indemnização, 121\$980, despendidos na transporte de um exemplar do *Alces Indicus*, do Nova York para esta capital;

A Belmiro Rodrigues & Comp. 183\$, a Laemmert & Comp. 30\$, a A. Pinto Tavares 600\$, importando tudo em 810\$, de fornecimentos à Bibliotheca Nacional;

A José Frederico Velho da Silva 10\$, por indemnização do que despendeu com a mudança da Escola;

De 1:890\$465 aos fornecedores do Instituto Nacional dos Cegos, pelos supprimentos effectuados no mez de julho proximo findo;

De 46\$350 a L. Tavares, pelo que forneceu à Bibliotheca Nacional, em julho ultimo;

Ao alumno da 5ª série medica Alvaro de Oliveira 200\$, como gratificação pelo trabalho de tachygraphur os debites, em 11 sessões extraordinarias, no mez de março ultimo, da congregação da Faculdade de Medicina;

A Luiz Gillaul os vencimentos que lhe competem desde 20 do julho ultimo, descontada a quota correspondente, à razão de 100 francos mensaes, da prestação a que se obrigou pelo seu contracto;

A Leonardo Gomes & Comp., 12\$, por supprimentos à Bibliotheca Nacional em julho proximo findo;

De 740\$176, a diversos fornecedores do Museo Nacional;

De 2:330\$148, por fornecimentos a repartições diversas subordinadas a este ministerio.

— Communicou-se:

Ao Ministerio da Fazenda, ter sido approved o acto do governador do estado das Alagoas abrindo em 5 de maio ultimo, de conformidade com a autorização que lhe foi concedida pelo Ministerio da Agricultura, um credito de 15:000\$ para ser applicado á compra de um predio para a Repartição do Correo;

Ao director da Faculdade de Direito do Recife, ter sido deferida a petição dos estudantes dessa faculdade Levino José Pacheco e Manoel Themistocles de Almeida, considerando validas as provas escriptas, por elles apresentadas;

Ao director geral dos Telegraphos que, por decreto n. 644 de 9 do corrente, ficou estabelecido que aos guardas de linha, operarios da officina e estafetas dessa Repartição, são garantidos os direitos marcados no regulamento para os demais serventuarios;

Ao Ministerio da Fazenda, que providenciou-se assim de que a Directoria Geral dos Telegraphos não mais envie directamente ao Thesouro Nacional os documentos comprobatorios das respectivas despesas e sim por intermedio deste Ministerio;

Ao director geral dos Telegraphos que, por decreto n. 607 de 23 de julho ultimo, foi aberto um credito especial de 10:000\$ para ser applicado ao pagamento da aquisição da linha telegraphica de Campinas à S. Paulo.

— Declarou-se:

Ao director geral dos telegraphos nada haver que deferir nos requerimentos do engenheiro Chrsantho Leite de Moraes e Custodio José de Sant'Anna Junior.

Ao reitor do Externato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria que, não cabendo ao Estado curar do desenvolvimento e apuro do sentimento religioso, não é possível permittir que os principios de qualquer fé religiosa sejam ensinados do modo algum nos estabelecimentos publicos de instrução leiga, bastando para aquelle fim os templos religiosos e a acção fecunda das mães de familia.

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia que só por occasião da proxima reforma das faculdades de medicina cuidará o governo de prover effectivamente os logares vagos.

Ao mesmo director que se concedeu dispensa de exame das cadeiras de chimicas especiaes ao alumno da 6ª serie Pedro Soares de Albuquerque, visto ter-se matriculado no curso de pharmacia antes do promulgado o regulamento de 25 de outubro de 1884.

— Autorizou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia a providenciar no sentido de continuarem as obras de reconstrução desse edificio, com o credito consignado no orçamento;

Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo a matricular no 1º anno do curso dessa faculdade, satisfeitas as exigencias regulamentares, os Drs. Theodoro Nascimento e Adalberto Pinheiro Uchoa Cintra;

Ao director da Faculdade de Direito do Recife, a submeter à prova oral das materias que constituem o 5º anno o alumno Luiz José de França e Oliveira Sobrinho.

— Providenciou-se assim de que pela Repartição Geral dos Telegraphos, sejam substituidas algumas lampadas de resistencia

insuficiente, empregadas na iluminação electrica do Laboratorio do Campinho, conforme requisitou o Ministerio da Guerra.

— Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que se indenizasse:

As seguintes quantias:

De 301\$600 ao director do Instituto Nacional dos Cegos, proveniente de despezas miúdas por elle realizadas no mez do julho ultimo;

De 5:840\$900 ao Dr. Evaristo Xavier da Veiga, importancia de diversas folhas dos operarios que trabalharam em varias obras de edificios deste ministerio.

Para que se pague:

As seguintes contas:

De 2:140\$917 de fornecimentos feitos ao Instituto Nacional dos Cegos;

De 52\$620 a A. G. da Costa Junior, de materias fornecidos a Bibliotheca Nacional;

De 4:640\$250 de varios fornecimentos para as obras da Bibliotheca Nacional, Instituto Nacional dos Cegos e Maternidade;

De 1:021\$ de fornecimentos feitos para as obras da Escola Polytechnica;

Do 35\$ a Laemmert & Comp., de objectos que forneceram á esta secretaria de Estado;

De 470\$700 ao Instituto dos Surdos Mudos de encadernações feitas nesse estabelecimento durante o mez de julho;

De 870\$554 de varios fornecimentos feitos á Escola Normal.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Escripturarios da Repartição Geral dos Telegraphos. — Indeferido, attendendo a que, conforme lembra o director geral dos telegraphos, já os empregados policionarios, tiveram augmento de vencimentos por occasião da reforma recente da repartição.

Maria Alexandrina de Oliveira Rosa. — Seja readmittida, tendo em vista os serviços da peticionaria anteriores ao ultimo regulamento da Repartição dos Telegraphos.

NOTICIARIO

Exames de preparatorios

O resultado dos exames geraes de preparatorios effectuados no dia 21 do corrente foi o seguinte:

Geographia — Plenamente: João Candido Fernandes de Barros, Annibal Duarte Souza e Francisco Dias Carneiro Junior.

Simplemente: Lafayette Luiz Pereira de Souza, Carlos Leandro Moreira Machado, Ernesto Guaraciaba de Senna, Antonio Marcial Junior e Sophonias Galvão Dornellas Pessoa.

Arithmetica — Plenamente: Joaquim Libanio Junior e Luiz Frederico Carpenter.

Simplemente: Gastão Leite de Oliveira Silva, Orsini Justo Coelho da Silva e Balthazar de Sá e Albuquerque.

Reprovados, 3.

Algebra — Distinção, Theodulo Soares de Meirelles.

Simplemente, Bernardino Ferreira da Costa e Souza Sobrinho.

Inhabilitados, 2. Reprovados, 3.

Rhetorica — Plenamente: Fernando Henriques de Azevedo Soares Junior, José de Oliveira Murinelly, Carlos Kropf e Sebastião Lemgruber.

Simplemente: Florestino José Vellasco Junior, Henrique Ignacio Guimarães e Narbal Quadros Launé.

Malas — O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Estrella*, para Bahia e Aracajú, impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Ptolemy*, para Nova York, impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 7 idem.

Pelo *Araruama*, para Angra, Paraty, Ubatuba, S. Sebastião e Santos, impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Bezerro de Menezes*, para Macahé e Campos, impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Procida*, para Santos, impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 idem.

Pelo *Rio Grande*, para Desterro, impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *Victoria*, para Rio Grande do Sul e Porto Alegre, impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *Baltimore*, para Santos, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

— Amanhã: Pelo *Mayrink*, para Itapermerim, Benevente, Victoria, Santa Cruz, Rio Doce, S. Mathens, Caravellas e Cannavieiras, impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Rio de Janeiro*, para os portos do sul, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Mattlehowitz*, para Trieste, Fiume e Victoria, impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas para o exterior até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Hospicio Nacional de Alienados — Mappa do movimento deste hospicio em julho de 1890.

	Homens	Mulheres	Total
Existiam.....	285	225	510
Entraram.....	24	26	50
Sahiram.....	12	5	17
Falleceram.....	8	2	10
Foram transferidos para as colonias.....	20	...	20
Ficaram em tratamento.	269	244	513
Dos que sahiram, foram:			
A' requisição do juiz de orphãos da 1ª vara....	...	1	1
Por não serem loucos....	4	...	4
Curados.....	8	4	12
Dos fallecidos foram:			
De nephrite mixta.....	1	...	1
Nevrite multipla degenerativa.....	1	...	1
Atheromazia epolynévrite	1	...	1
Gastro-entero-colite.....	1	2	2
Marasmo.....	1	...	1
Gastro enterite.....	1	...	1
Paralysisa geral.....	1	...	1
Tuberculose pulmo.nar.	1	...	1
Uremia.....	1	...	1

Estrada de ferro do Rio Claro — Do extracto do relatório de dezembro consta:

Receita.....	94:787\$560
Despeza.....	36:120\$950
Saldo.....	58:666\$610

A despeza representa 38,1 % da receita.

Receita por kilometro.....	359\$043
Despeza idem.....	136\$859

Proviu a receita das seguintes verbas:

Passageiros — Transitaram:

De 1ª classe 2.280 e de 2ª 9.202..	28:849\$940
Encomendas e animaes.....	3:096\$570
Mercadorias (3.738 toneladas)...	60:467\$110

Gado.....	210\$050
Telegrapho.....	1:171\$190
Armazenagem.....	62\$360
Aluguel de casas.....	110\$000
Juros de depositos no Banco....	372\$000
Multas.....	38\$320
Diversos e arrecadação de 6 %...	40\$020

A despeza fez-se pelas seguintes verbas:

Conservação da linha e dependencias.....	13:620\$650
Tracção.....	7:549\$400
Reparos de carros e wagons....	2:442\$860
Trafego.....	8:314\$720
Administração e geraes.....	2:804\$820
Diferença de cambio.....	1:388\$900

Percorreram a linha durante o mez 192 trens, das seguintes categorias:

88 de passageiros, com o percurso de 12.980 kilometros;
36 mixtos, com o percurso de 6.984;
66 de cargas, com o percurso de 8.712;
e, finalmente, dous especiaes em serviço da companhia, com o percurso de 336 kilometros.

Percorso kilometrico total 29.012.

Não houve accidente de importancia durante o periodo citado.

A linha continua em bom estado de conservação.

Rio Claro, S. Paulo, Railway Company — Do relatório mensal correspondente ao mez de fevereiro passado consta que a receita foi de 75:255\$520 e a despeza de 40:567\$950, ficando o saldo de 34:687\$570.

A despeza representa 53,9 % da receita. Receita bruta por kilometro 385\$058, despeza idem idem 153\$666.

Proviu a receita das seguintes verbas:

Passageiros de 1ª classe 1.769 e de 2ª 7.432.....	24:430\$660
Encomendas e animaes.....	3:194\$950
Mercadorias (2.949 toneladas)...	45:740\$860
Gado.....	225\$260
Telegrapho.....	1:031\$480
Armazenagem.....	7\$000
Aluguel de casas.....	140\$000
Diversos.....	475\$810

A despeza correu pelas seguintes verbas:

Conservação da linha e dependencias.....	13:398\$770
Tracção.....	6:182\$750
Reparos de carros e wagons....	2:606\$570
Trafego.....	8:188\$020
Administração.....	2:412\$970
Diferença de cambio.....	7:778\$870

Percorreram a linha durante o mez 174 trens, das seguintes categorias: 80 de passageiros, com o percurso de 12.751 kilometros; 32 mixtos, com o percurso de 6.533; 54 de cargas, com o percurso de 7.857, e, finalmente, oito especiaes, em serviço da companhia, com o percurso de 768 kilometros.

Percorso kilometrico total 27.999.

Não houve accidente de importancia durante o periodo citado.

A linha continúa bem conservada.

Abastecimento de agua — Os diversos mananciaes forneceram:

No dia 14:	
Tingüá e Commercio.....	72.053.000
Maracanã e seus afluentes.....	16.923.000
Macacos e Cabeça.....	8.451.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.017.000
Andarahy e Tres Rios.....	4.370.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.806.000
e o do morro da Viuva.....	2.340.000

No dia 15:

Tingüá e Commercio.....	72.053.000
Maracanã e seus afluentes.....	16.871.000
Macacos e Cabeça.....	9.150.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.563.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.141.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.786.000
e o do morro da Viuva.....	2.355.000

TRIBUNAES

TRIBUNAL DA RELAÇÃO

SESSÃO EM 22 DE AGOSTO DE 1890

Presidencia do Sr. conselheiro Faria Lemos
— *Secretario o Sr. Dr. Esposel*

Presentes os Srs. desembargadores Carneiro de Campos, Pindabyba de Mattos, Barros Pimentel, Rodrigues, Motta, Tito de Mattos, Coelho Bastos, Azevedo Magalhães, Fernandes Pinheiro, Bento Lisboa, Guilherme Cintra, Espinola, Ribeiro de Almeida, Moniz Barreto e Madureira, foi lida e aprovada a acta da sessão anterior.

Passou-se em seguida aos julgamentos:

Appellações civeis

N. 2.703, do Cantagallo — Appellante o juizo, appellados Antonio Francisco de Oliveira, vulgo Antonio Capinote. — Negaram provimento a appellação *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.709, da capital — Appellante Antonio Marques Nogueira, appellada a justiça. — Negaram provimento a appellação para confirmar a sentença appellada, unanimemente.

N. 2.711, de Capivary — Appellantes Guilherme Borges e outro, appellada a justiça. — Negaram provimento a appellação para que subsista a sentença appellada, unanimemente.

N. 2.712, de Vassouras — Appellante o juizo, appellado Antonio Ferreira da Costa. — Julgaram procedente a appellação *ex-officio* para annullar o julgamento do appellado pelo defeito do questionario e respostas desconcordadas do jury, affirm de mandar o mesmo appellado a novo jury, unanimemente.

N. 2.722, da capital — Appellante o juizo, appellado Durval. — Negaram provimento a appellação *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.729, da capital — Appellante José Coutinho, appellada a justiça. — Não se vencendo a preliminar de não conhecer-se da appellação por não ser caso deste recurso, contra os votos dos Srs. desembargadores Carneiro de Campos relator, Pindabyba de Mattos 1º revisor, Coelho Bastos, Espinola, Ribeiro de Almeida e Madureira, julgaram premissa o extincta a accusação, por não haver crime no facto arguido, á vista de uma lei posterior, unanimemente.

Appellações commerciaes

N. 6.993, da capital — Appellante José Corrêa Guimarães, appellado Manoel Francisco da Silveira. — Despresaram os embargos, unanimemente.

N. 7.155, de Araruama — Appellante commendador Bento José Martins, appellado Francisco Gonçalves Marinho. — Despresaram os embargos, contra o voto do Sr. desembargador Barros Pimentel.

N. 7.204, da capital — Appellante Francisco Lomada Marconal, appellado Joaquim Francisco dos Santos. — Julgaram por sentença o accordo entre as partes, para os devios feitos, unanimemente.

N. 9.205, da capital — Appellante Antonio Fernandes da Silva Vianna, appellados Augusto Leubá & Comp. — Reformaram a sentença appellada, em parte em quo não foram recebidos os embargos, os quaes recebam, para se proseguir na devila discussão; confirmando a mesma sentença na parte em que os réos foram condemnados, unanimemente.

N. 7.272, da capital — Appellantes Lopes Faccira & Comp., appellado L. H. Bress, capitão da escuna allemã *Harmion*. — Confirmaram a sentença appellada, unanimemente.

N. 7.344, da capital — Appellante Bento José de Oliveira Cunha, appellada Gertrudes Maria da Conceição. — Confirmaram a sentença appellada, unanimemente.

Appellações civeis

N. 7.223, da capital — Appellante o juizo, appellados Karl Schrivaneck e sua mulher, herdeiros habilitados de sua filha Amalia Barbara Schrivaneck. — Confirmaram a sentença appellada, unanimemente.

N. 7.311, da capital — Appellante Francisco Pereira de Mattos, appellado Eduardo de Alvarenga Peixoto. — Converteram o julgamento em diligencia para mandar os autos á Recebedoria do Município, affirm de resolver sobre a regularidade do sello de carta de fiança a fls. 4, unanimemente.

Aggravaos commerciaes

N. 7.517, da capital — Aggravante D. Victorina von Bonninghassen da Rocha, aggravados Souza Carvalho & Comp. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.518, da capital — Aggravante Manoel Joaquim da Paixão, aggravados Rodrigues Lacerda & Comp. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.519, da capital — Aggravante a companhia Fiação e Têxtilagem Carioca. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.520 da capital — Aggravante o Barão do Monteiro de Barros, aggravado o Dr. Francisco Gonçalves de Moraes — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.521, da capital — Aggravante Alfredo Maximo Barbosa, aggravado Rodrigo José da Silva, cessionario de Antonio José Rodriguez. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.522, da capital — Aggravante Manoel Lopes de Carvalho Moraes, aggravado José da Silva Rebello. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.523, da capital — Aggravante José Martins da Rocha, aggravados A. J. de Freitas & Comp. — Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 7.524, da capital — Aggravante J. S. Ferreira Cardoso Guimarães, aggravado Antonio Joaquim Soares Hilario — Negaram provimento, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 680, de Niteroy — Aggravantes Carlos Joppert & Comp., aggravado Martinho Martins de Faria, inventariante do espolio do finado Manoel Alves Cardoso Bastos. — Julgaram improcedente a carta testemunhavel, unanimemente.

Habeas corpus

N. 679, da capital — Paciente Domingos de Oliveira Barreto. — Concederam a impetrada ordem para que seja o paciente apresentado a este tribunal em sua proxima sessão, sendo ouvida a autoridade ou juiz a cuja disposição se acha, unanimemente.

Passagens

Ao Sr. Pindabyba de Mattos ns. 7.336, 7.150 e 7.282.

Ao Sr. Barros Pimentel n. 7.393.

Ao Sr. Rodrigues n. 7.385.

Ao Sr. Motta ns. 7.304 e 7.297.

Ao Sr. Tito de Mattos ns. 2.733, 2.718 e 7.360.

Ao Sr. Coelho Bastos n. 7.132.

Ao Sr. A. Magalhães n. 7.314.

Ao Sr. E. Pinheiro n. 7.293.

Ao Sr. B. Lisboa n. 6.760.

Ao Sr. Espinola n. 7.362.

Ao Sr. M. Barreto n. 2.727.

Ao Sr. Madureira n. 7.365.

Causas com dia

Appellação commercial n. 7.344.

Dita crime n. 2.727.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações commerciaes

N. 7.455, da capital — Appellante Joaquim Alves Barbosa Coelho, por cabeça de sua mulher e como tutor do menor Luiz, appellados Fiorita & Tavorara em liquidação. — Ao desembargador Coelho Bastos.

N. 7.413, da capital — Appellante Bernardo de Oliveira Bastos, appellada Thereza Marcelina Lopes de Oliveira, inventariante do espolio de José Maria Fernandes Vieira. — Ao desembargador A. Magalhães.

N. 7.461, da capital — Appellante João Pereira de Lemos Torres, appellado o Banco Commercial do Rio de Janeiro. — Ao desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 7.416, da capital — Appellantes Dias & Irmão, appellado commendador Joaquim Alvaro da Armada. — Ao desembargador Bento Lisboa.

N. 7.435, da capital — Appellante Bernardino Marinho de Carvalho, appellados Freitas Brandão & Comp. — Ao desembargador Espinola.

Appellações civeis

N. 7.441, da capital — Appellantes Francisco José Gonçalves Vieira, C. Joppert & Comp., appellado Antonio Marinho Prado, inventariante do espolio de Emilia Maria de Souza Guimarães. — Ao desembargador Guilherme Cintra.

N. 7.436, da capital — Appellante o juizo, appellado Ventura Pinto de Oliveira. — Ao desembargador Ribeiro de Almeida.

Appellações criminaes

N. 2.764, de Itaperuna — Appellante o juizo, appellado Rogerio da Rocha Faria. — Ao desembargador Tito de Mattos.

N. 2.762, do capital — Appellante João Baptista Gomes, appellada a justiça. — Ao desembargador Coelho Bastos.

N. 2.769, da Cidade do Carmo — Appellante o juizo, appellado Constantino Tristao. — Ao desembargador A. Magalhães.

N. 2.761, da capital — Appellante Evaristo da Silva Alves, appellado Feliciano José de Souza. — Ao desembargador Bento Lisboa.

Revista crime

N. 2.763, de Porto Alegre — Recorrente bacharel Franklin Washington da Silva e Almeida, ex-juiz de direito da comarca de Santa Anna do livramento, recorrido o desembargador Procurador da Soberania Nacional. — Ao desembargador Fernandes Pinheiro.

Aggravaos de petições civeis

N. 7.525, da capital — Aggravante Antonio Ferreira Martins, aggravado José de Souza Barros. — Ao desembargador Pindabyba de Mattos.

N. 7.526, de Niteroy — Aggravantes João Pereira Novas e sua mulher, aggravados Antonio José Pereira da Silva Rosa e sua mulher. — Ao desembargador Barros Pimentel.

N. 2.527, da capital — Aggravante José de Almeida Caldeira, aggravada D. Lauriana Adelaide Caldeira. — Ao desembargador Rodrigues.

Recurso crime

N. 2.396, de Vassouras — Recorrente o juizo, recorrido Adolpho Gustavo Pujol. — Ao desembargador Barros Pimentel.

PRIMEIRA VARA CIVEL

JUIZ DR. MARTINS TORRES — ESCRIVÃO CABRAL VELHO

Justificação

Justificante Joaquim Pereira de Souza. — Julgada a justificação.

Sequestro

Supplicante Bernardo de Oliveira Bastos. — Julgado o lançamento.

Transferencia de bens

Fallecido Bernardo da Silva Vianna. — Passou-se o alvará requerido.

Partilha amigavel

Fallecido Dr. José Prospero Jehovah da Silva Carotã. — Homologada a partilha amigavel.

Ação de despejo

Autor José Domingos Fortuna e Silva. — Passe-se o mandado.

Inventario

Fallecida Maria Bernardina de Jesus — Digam os interessados.

Execução

Exequente Francisco da Cunha Medina. — Cumpra-se o accordo.

ESCRIVÃO GONÇALVES LEITE

Execuções

Exequentes: Joaquim Leite de Castro, sua mulher e outros. — Cumpra-se o accordo.

Maria Amelia dos Santos Vieira. — Vista a outra parte.

Justificação

Justificante Rosa de Barros. — Julgada a justificação.

Subrogação

Supplicantes Luiz Augusto da Silva Canedo e sua mulher. — Passe-se o alvará requerido.

Inventario

Fallecido Fausto Magno de Magalhães. — Diga a inventariante.

ESCRIVÃO PAULA BASTOS

Libellos

Autores: Rosa Loreto, viúva. — Recebida a contrariedade, prosiga-se.

Garretano & Caravello. — Recebida a contrariedade, prosiga-se.

Protesto

Autora Maria Joquina Duarte. — Julgado por sentença o protesto.

Ação de 10 dias

Autores Cunha Alves & Souza. — Rejeitados os embargos, por não se allegar nelles justo impedimento, e deserta e não seguida a appellação interposta, pagas as custas pelos appellantes.

JUIZ SUBSTITUTO DR. ENÉAS GALVÃO — ESCRIVÃO GONÇALVES LEITE

Despejo

José de Souza Barros. — Em prova.

Execução

Luiz Soares do Andrade. — Ao Dr. juiz de direito.

ESCRIVÃO CABRAL VELHO

Execução

Souza Carvalho & Comp. — Informe o contador.

Despejo

D. Luiza Francisca de Almeida, inventariante e herdeira de seu finado marido. — Ao Dr. juiz de direito.

PRIMEIRA VARA COMMERCIAL

JUIZ DR. GONÇALVES DE CARVALHO — ESCRIVÃO SILVA MOREIRA

Ações de 10 dias

Autores: Firmino José Teixeira. — Julgada por sentença.

João Antonio Fernandes de Miranda. — Recebida a replica, sigam-se os termos.

D. Catharina Maria Quintanilha da Silva. — Recebida a excepção.

Ações ordinarias

Autores: George Sanville. — Condemnado o réo.

A Sociedade anonyma *L'Ectrique*. — Louvem-se as partes no terceiro arbitrador.

Ferreira & Afonso. — Recebida a replica por negação, em prova.

Execuções

Exequentes: Gustavus Gudgeon. — Cupra-se o accordo.

M. J. Gonçalves Pereira & Comp. — Julgada por sentença.

Notificação

Notificante Manoel Teixeira Campos. — Idem.

Fallencias

João Rodrigues. — A declaração da cota de folhas não pôde ser aceita.

ESCRIVÃO COSTA LEITE

Ações de 10 dias

Autores: John Moore & Comp. — Recebidos os embargos.

Albino Dias Pinheiro. — Condemnado o réo.

Antonio Teixeira da Costa e Souza. — Recebida a excepção.

Ação ordinaria

Augusto Leuba & Comp. — Vista aos autores.

Ação ordinaria

Autores Jacobson, Donnecker & Comp. — Em prova.

Embargos

Eduardo Teixeira Carvalho Durão. — Procede o embargo.

Liquidações

Das firmas commerciaes: João Narciso de Mello & Comp. — Respondido o agravo.

Rodrigues & Vidal. — Faça-se a citação requerida pelo liquidante.

Execuções

Exequentes: João Teixeira Soares. — Julgada a desistencia.

Dr. Carlos A. de Miranda Jordão. — Lavre-se o accordo.

EDITAES E AVISOS

Titulos de eleitores

Pela secretaria da Intendencia Municipal se faz publico, que, a contar do dia 22 do corrente em diante, serão entregues aos Srs. eleitores da Capital Federal seus titulos, nos respectivos districtos pelos juizes de paz em exercicio, exceptuando-se os titulos referentes aos do 1º e 2º districtos de Sant'Anna, que continuarão a ser entregues no edificio da Intendencia Municipal.

Secretaria da Intendencia Municipal, 21 de agosto de 1890. — J. A. de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

—

Secretaria das Relações Exteriores

Pela Secretaria das Relações Exteriores se faz publico que o Sr. Camillo Bertola é recebido como Consul de facto de Italia nesta Capital, e com jurisdicção nos estados do Rio de Janeiro, Espirito Santo, Goyaz e Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1890. — O director geral, Visconde de Cubo Frio.

—

*Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda**Edital*

Tendo de ser promulgada, por todo o mez de setembro proximo futuro, nova tarifa para as alfandegas, de ordem do Sr. Ministro da Fazenda, faço publico que recebem-se nesta Secretaria de Estado, até o dia 31 do corrente, qualquer reclamação por escripto, sobre o mesmo assumpto.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 22 de agosto de 1890. — O official maior, Verissimo Julio de Moraes.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda**Terrenos da lagôa de Rodrigo de Freitas*

De ordem do Sr. Ministro da Fazenda, convido os arrendatarios de terrenos da lagôa de Rodrigo de Freitas para, no prazo de 30 dias, contados desta data, remirem os seus terrenos, nos termos do decreto n. 5821, de 12 de dezembro de 1874, sob pena de serem os mesmos terrenos vendidos em hasta publica, ficando, entretanto, os referidos arrendatarios em divida pela importancia dos arrendamentos, até a data da alienação.

Outrosim, faço publico que, dentro de igual prazo, tambem contado desta data, serão levados a hasta publica os terrenos devolutos alli existentes; pelo que, são igualmente convidados os que se julgarem com o direito de arrendamento, portanto, a remissão, a requerel-o, sob pena de, findo o dito prazo, não serem attendidas as suas reclamações.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 20 de agosto de 1890. — O official-maior, Verissimo Julio de Moraes.

—

*Alfandega do Rio de Janeiro**Edital*

Pela Inspectoria desta Alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Burea portugueza Agnes, do Porto:

Armazem n. 14 — Marca F: 2 barris de 5º, com falta.

Lettreiro J. J. Pereira: 2 ditos de dito, idem.

Lettreiro J. Alves: 1 dito de dito, idem.

Marca G — S: 1 dito de dito, idem.

Marca AHC&C: 1 dito de 10º, idem.

Marca CS&C: 1 dito de 5º, idem.

Marca JN: 1 dito de dito, idem.

Marca JASC: 1 dito de dito, idem.

Vapor francez *Ville do Rosario*, do Havre.

Armazem n. 3 — Marca APG: 1 caixa n. 22, repregada.

Armazem n. 12 — Marca AGP&C: 1 dita n. 5.438, idem.

Armazem n. 3 — Marca CF&C: 1 dita n. 48, idem.

Armazem n. 12 — Marca CT&C: 1 dita n. 423, idem.

Armazem n. 3 — Marca MR — B: 2 ditos ns. 1.282 e 1.280, quebrada.

Armazem n. 10 — Marca RP&C: 2 ditos ns. 1.110 e 1.109, repregadas.

Vapor inglez *Canning*, dos portos do sul.

Armazem das amostras — Marca LB3: 1 caixa n. 28/38, repregada.

Marca LBBLE: 1 dita n. 28/24, idem.

Vapor allemão *Valparaíso*, de Hamburgo.

Armazem n. 11. — Marca JMBC: 1 caixa n. 212, repregada. Manifesto em traducção.

Marca JMC: 1 dita n. 111, idem. Idem.

Marca NBFJVIS: 1 dita n. 81, idem. Idem.

Marca C&CR: 1 dita n. 2.751, idem. Idem.

Marca LMC: 1 dita n. 683, idem. Idem.

Marca M&C: 2 ditos ns. 120 e 121, idem. Idem.

Marca LMI: 1 dita n. 15, idem. Idem.

Marca M&C: 1 dita n. 8.917, idem. Idem.

Marca MMC: 1 dita n. 6.322, idem. Idem.

Marca MM&C: 2 ditos ns. 881 e 3.533, idem. Idem.

Marca PB&I: 1 dita n. 96, idem. Idem.

Marca SM: 1 dita n. 52, idem. Idem.

Marca SMR: 1 dita n. 3.054, idem. Idem.

Marca SCC: 1 dita n. 382, idem. Idem.

Vapor inglez *Sirius* de Liverpool.

Armazem n. 9 — Marca CS&C — JS: 1 caixa n. 1869 avariada. Idem.

Marca CMO—RJ: 1 dita n. 3.713, idem.
 Marca S—S—S: 1 dita n. 144, idem.
 Marca ACDSF: 1 dita n. 5.570, repregada.
 Marca EFF: 2 ditas ns. 410 e 395, quebradas.
 Marca GdoC—F: 3 barricas ns. 100, 101 e 105, idem.
 Marca MR—E: 1 caixa n. 146, repregada.
 Marca M—G: 2 ditas ns. 4.511 e 4.540, quebradas.
 Marca Q: 1 barreira n. 36, repregada.
 Marca F—39: 1 dita n. 41, quebrada.
 Vapor francez *Ville de Rosario* do Haver:
 Armazem n. 3—Lettreiro Corroio do Povo:
 2 bábilas, avariadas.
 Marca A&M—D: 2 ditas, idem. Despacho sobre agua.
 Armazem n. 12—Marca AV: 1 caixa n. 112, quebrada, idem.
 Marca AI: 1 dita n. 1533, repregada, idem.
 Marca CXM: 1 dita n. 48, quebrada, idem.
 Armazem n. 12—Marca DF: 1 dita n. 635, idem, idem.
 Marca GT&C: 1 dita n. 424, idem, idem.
 Marca JMBC: 1 dita n. 601, idem, idem.
 Marca MS&C: 1 dita n. 223, idem, idem.
 Armazem n. 3—Marca M—R: 1 dita n. 1.268, repregada, idem.
 Armazem n. 12—Marca VLB: 1 dita, quebrada, idem.
 Barca italiana *Mattieu Bruno*, de Genova.
 Marca CP: 6 quartolas, vassallo e falta.
 A mesma marca: 4 barris, idem idem.
 Marca GVLLA: 2 quartolas, idem, idem.
 Marca MB: 3 ditas, idem idem.
 Marca VP: 1 dita, idem idem.
 Marca PG: 2 ditas, idem idem.
 Vapor portuguez *Malange*, do Porto.
 Armazem n. 14—Marca HG: 3 caixas, repregadas.
 Marca MJ: 10 ditas, idem.
 Marca MG: 7 ditas, idem.
 Marca HC: 5 ditas, idem.
 Marca MG: 8 ditas, idem.
 Marca JAN: 1 dita idem.
 Marca JAN: 1 dita, idem.
 Marca FGS&C: 1 dita n. 14, vasia.
 Marca JBC: 1 dita sem numero, repregada.
 Marca GW—VB Bahia: 1 dita n. 1.069, idem.
 Marca BFC: 1 dita, idem.
 Marca BFC: 1 dita, idem.
 Marca CPC: 1 barril de 5^o, com falta.
 Marca MPB: 1 dito do dito, idem.
 Marca BFC—ou M&S: 1 dito do dito, idem.
 Vapor allemão *Vulparaiso*, de Hamburgo.
 Armazem n. 11—Marca AS: 1 caixa n. 335, repregada.
 Marca BJ—DS4: 1 dita n. 39.120, idem.
 Marca BR: 2 ditas ns. 185 e 137, idem.
 Marca BFG: 1 dita n. 894, idem.
 Marca GJS&C: 1 dita n. 4.882, idem.
 Marca CM: 1 dita n. 1.297, idem.
 Marca CV—M: 2 ditas ns. 270 e 232, idem.
 Marca CSC—F: 1 dita n. 1.878, idem.
 Marca CSC—V: 1 dita n. 6.161, idem.
 Marca EC: 1 dita n. 201, idem.
 Marca FAMC: 1 dita n. 4.870, idem.
 Marca GSC: 1 dita n. 6.002, idem.
 Marca GR: 1 dita n. 12, idem.
 Marca HC: 1 dita n. 10.656, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1890.—Pelo inspector, P. P. de Carvalho Aragão.

Quartel Mestre General

Fornecimento de mares

De ordem do illustre cidadão general de brigada quartel mestre general do exercito, chamo concurrentes ao fornecimento de 45 mares mansos para o serviço de artilharia.

As propostas serão abertas no dia 22 do corrente nesta repartição, onde se poderão dar mais detalhadas explicações.

Repartição do Quartel Mestre General, Capital Federal, 18 de agosto de 1890.—Francisco de Abreu e Lima, tenente-coronel chefe da 1^a seção.

Directoria Geral de Obras Militares

De ordem do Sr. general director geral, faço publico que, a 1 hora da tarde do dia 25 do corrente, recebem se propostas, nesta repartição, para a construção de 123 baias no quartel do 1^o regimento de cavallaria, em S. Christovão.

Cada licitante deve apresentar a sua proposta, em duplicata, assignada por fiador idoneo e contendo a declaração de sujeitar-se a multa de 5 % do valor da obra, si não comparecer, quando chamado para assignar o respectivo contracto.

Na mesma repartição prestam-se aos proponentes as necessarias informaçoes.

Secretaria da Repartição Geral de Obras Militares, 20 de agosto de 1890.—Gustavo Alvaro da Costa, capitão, secretario interino. (

Directoria do Commercio

Dias de audiencias

De ordem do S. Ex. o Sr. Ministro, o nos termos do art. 19 do decreto n. 419 de 31 de maio de 1890, faço publico que em todos os dias uteis, das 11 as 12 horas da manhã, darei audiencia ás pessoas que me procurarem para negocios affectos á directoria a meu cargo.

Directoria do Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, 7 de agosto de 1890.—O director, Joaquim M. Machado de Assis.

Primeira Directoria das Obras Publicas

Construção do ramal da Campanha, passando pelas Aguas Virtuosas do Lambary, e do prolongamento da estrada de ferro Minas e Rio até ao ponto navegavel do Rio Verde.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria recebem se propostas, até a 1 hora da tarde do dia 26 de agosto do corrente anno, para a construção do ramal da Campanha, passando pelas Aguas Virtuosas do Lambary, e do prolongamento da estrada de ferro Minas e Rio, a que se referem as concessões declaradas caducas pelo decreto n. 419 de 23 de maio proximo passado, nas seguintes condições:

1.^a As propostas poderão referir-se a todas ou a uma só das estradas de ferro a construir

2.^a Serão apresentadas em carta fechada e acompanhadas do conhecimento do deposito de 5.000\$ feito no Thesouro Nacional e que o proponente perderá, si no prazo que lhe for marcado deixar de assignar o contracto nos termos da proposta e deste edital. Este deposito servirá tambem para garantir a execução do contracto, o só poderá ser restituído ao proponente preferido depois de concluida a construção das obras.

3.^a As clausulas do contracto serão identicas ás das concessões feitas a *The Minas and Rio Railway Company, limited*, salvo as modificações determinadas pela presente concorrência.

Nesta directoria os interessados poderão se informar das condições em que achavam-se contractadas as estradas, as quaes constam dos decretos n. 10101 de 1 de dezembro de 1889, n. 10310 de 10 de agosto e n. 10419 de 9 de novembro de 1889, relativos ao ramal da Campanha, e dos decretos n. 10122 de 15 de dezembro de 1883, n. 10309 de 10 de agosto e n. 37 de 5 de dezembro de 1889, referentes ao prolongamento da estrada até ao ponto navegavel do rio Verde.

4.^a A nova empresa caberá indemnizar a companhia *Minas and Rio* do custo dos estudos approvados, si esta propria companhia não contractar do novo a construção das estradas.

5.^a A concorrência versará sobre prazo do privilegio e o exigido para a conclusão das obras, bem como sobre a garantia offerecida para a execução do contracto.

6.^a Serão sellados todos os documentos apresentados e reconhecidas as firmas.

Primeira Directoria das Obras Publicas, 7 de julho de 1890.—O director, J. F. Pereira Horta.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Corridas no Jockey-Club

Para conhecimento do publico, declara-se que, domingo, 24 do corrente, por occasião das corridas no Prado Fluminense, haverá três especies directas para condução de passageiros, desde ás 10 horas da manhã até a 1 hora e 30 minutos da tarde e depois de concluidas as corridas.

Os trens especies não pararão nas estações de S. Diogo, S. Christovão e Mangueira.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 22 de agosto de 1890.

—Ibel Ferreira de Mattos, chefe do trafego.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Sabbado, 21 do corrente, serão chamados no Externado do Instituto Nacional de Instrução Secundaria, á rua Larga do S. Joaquin, os examinandos signaliados:

Geographia (às 9 horas)—Carlos Magno de Moraes Barreto, José de Souza Medina Junior, Heitor de Mello, Mario Paulo de Almeida, Alberto Aurora Terra, Guilherme Lopes, Angelo, Henrique da Pena Gusmão e Antonio Mariano Alberto de Oliveira.

Turma supplementar—Francisco Luiz Corrêa de Sá e Benevides e João Claudio Gomes da Silva.

Geographia (às 9 horas, 2.^a o ultima chamada)—Honorio da Silva Gampi, Eugenio Adriano de Moraes, Alvaro Valle da Costa e Sá, Helena Borges, Luiz Frederico Carpenter, Afonso Henriquez Ferreira Guimarães, Eduardo Moreira Meirelles e Ivo Leite de Salles.

Latim (11 horas)—Francisco Cardoso de Moura Brazil, Ricardo Henrique Oswald Carpenter, Luiz Frederico Carpenter, Alberto Meyer, Octavio Germaek Possolo, Carlos Kropf, Fernando Manoel Nunes, Norberto Augusto Borges, Eduardo Moreira Meirelles, José de Oliveira Marizelly e João Claudio Gomes da Silva.

Algebra (às 11 1/2 horas)—Antonio Pinto do Carmo Junior, Luppereio Guilherme Hoppe, Hortencio Pereira de Carvalho, Ernesto Candido da Fonseca Portella, Miguel Ribeiro da Motta Barros, Boaventura Francisco Lameira de Andrade, Francisco José Ferreira e Norberto Pereira da Fozzeza.

Turma supplementar—Benjamin Lopes de Oliveira, Carlos da Silva Sardinha, Virgilio Epaminondas de Castro, Lafayette Antonio de Camargo Pontado, Ernesto Guazubia de Senna, Candido Luiz Maria de Oliveira Filho, Arthur Moncorvo e Eurico Gonçalves Bastos.

Philosophia (às 11 1/2 horas)—Heitor Teófilo de Aguiar, Luiz Felipe de Sampaio Vianna, Azarias José Monteiro de Andrade, Dilmo Arapito Fernandes da Veiga, Anísio Macieira de Castro Paixoto, Aristides José de Lima Castello Branco, Luppereio Guilherme Hoppe e José Maria Muniz.

Turma supplementar—João Manoel da Silva Tavaras, Antonio Corrêa de Souza Costa, Carlos de Faria Soato, Miguel Ribeiro da Motta Barros, Olyntho de Castro Monteiro de Carvalho, Arthur Pires de Amorim, Antonio Guimarães da Silva Vairão e Raul Quirino Wernneck Rocha.

Algebra (às 12 horas)—Leonecio Martins Rodrigues, Miguel Ribeiro da Motta Barros, Augusto Gonçalves de Andrade e Silva, João Lopes da Costa Moreira, Augusto do Araujo Gonçalves, Eduino Ernesto de Lemos, Azarias José Monteiro de Andrade, Ricardo Henrique Oswald Carpenter, Alberto Meyer, Luiz Frederico Carpenter e Bernardo do Araujo Padilha.

Turma supplementar—Nicolão Antonio da Silva, Antonio Ferrgira Dias, Joaquim Barbosa Cordeiro de Farias, Antonio José Pinheiro Tupinambá, Horacio Lopes de Almeida, Ed-

150 ditas idem.....	98\$000
500 ditas idem.....	98\$000
530 ditas idem para 28 de setembro.....	101\$300
450 ditas do Franco Brasileiro.....	45\$000
200 ditas idem.....	45\$000
150 ditas idem.....	45\$000
760 ditas do União do Credito.....	51\$000
181 ditas idem.....	238\$300
70 ditas idem.....	217\$000
100 ditas idem.....	220\$000
500 ditas Constructor.....	153\$000
200 ditas idem.....	153\$000
200 ditas idem.....	151\$000
50 ditas idem.....	151\$000
50 ditas Colonizador e Agricola.....	127\$000
500 ditas idem.....	130\$000
500 ditas idem.....	131\$000
200 ditas idem.....	132\$000
1500 ditas Comp. Navegação do Norte.....	60\$000
100 ditas idem.....	61\$000
150 ditas idem.....	60\$000
300 ditas idem.....	61\$000
50 ditas idem.....	61\$000
100 ditas S. Christovão.....	232\$300
200 ditas Jardim Botânico.....	18\$000
200 ditas do Lloyd Brasileiro.....	173\$000
100 ditas Evoneas Fluminense.....	49\$000
100 ditas do Hotel Internacional, c/2) %.....	5\$000
300 ditas Torrens Fluminense.....	45\$000
40 ditas idem.....	50\$000
100 ditas Minas de S. Jeronymo.....	119\$000
200 ditas Montes Claros.....	50\$000
500 ditas Sapucahy para 31.....	88\$000
493 ditas idem para 30 de setembro.....	92\$000
100 ditas Sorocabana.....	117\$000
100 ditas idem.....	117\$000
100 ditas idem.....	118\$000
100 ditas idem.....	118\$000
100 ditas idem.....	118\$000
100 ditas idem.....	118\$000
100 ditas idem.....	119\$000

Debentures

100 Debs. Leopoldina.....	190\$000
100 ditas Pau Grande.....	190\$000
350 ditas Leopoldina, ouro.....	87\$000

COTAÇÕES OFFICIAES

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$.....	970\$000
Ditas idem.....	973\$000
Ditas idem.....	980\$000

Soberanos

Soberanos.....	10\$830
----------------	---------

Ações de bancos e companhias

Banco do Commercio.....	250\$000
Dito Lavoura e Commercio.....	116\$000
Dito idem.....	114\$000
Dito Popular.....	120\$000
Dito idem.....	125\$000
Dito idem para 23 de setembro.....	123\$000
Dito Franco Brasileiro.....	45\$000
Dito União do Credito.....	51\$000
Dito idem.....	230\$000
Dito idem.....	217\$000
Dito idem.....	220\$000
Dito do Brazil.....	150\$000
Dito idem.....	208\$000
Dito Estados Unidos do Brazil.....	118\$000
Dito idem.....	120\$000
Dito idem.....	122\$000
Dito idem.....	122\$500
Dito idem.....	123\$000
Dito idem.....	123\$500
Dito idem.....	124\$000
Dito idem.....	125\$000
Dito idem para 31.....	125\$000
Dito idem.....	124\$000
Dito idem.....	124\$000
Dito idem.....	127\$000
Dito idem para setembro.....	125\$000
Dito idem para 30.....	130\$000
Dito Nacional.....	97\$500
Dito idem.....	98\$000
Dito idem para 23 de setembro.....	104\$000
Dito Franco Brasileiro.....	45\$000
Dito Constructor.....	151\$000
Dito idem.....	151\$000
Dito Colonizador e Agricola.....	127\$000
Dito idem.....	131\$000
Dito idem.....	132\$000
Comp. Navegação do Norte.....	68\$000
Dita S. Christovão.....	232\$300
Dita Jardim Botânico.....	18\$000
Dita Lloyd Brasileiro.....	173\$000
Dita Evoneas Fluminense.....	49\$000
Dita Hotel Internacional, c/2) %.....	5\$000
Dita Torrens Fluminense.....	45\$000
Dita idem.....	51\$000
Dita Minas S. Jeronymo.....	141\$000
Dita Montes Claros.....	50\$000
Dita Sapucahy para 31.....	88\$000
Dita idem para 30 de setembro.....	92\$000

Dita Sorocabana.....	117\$000
Dita idem.....	118\$000
Dita idem.....	119\$000

Debentures

Comp. Leopoldina.....	190\$000
Dita idem, ouro.....	87\$000
Dita Pau Grande.....	190\$000

J. J. Fernandes, presidente. — Pompeo Pereira Palha, secretario.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 21 de agosto de 1890.....	3.071.201\$837
E do dia 22.....	148.393\$290

No mesmo periodo de 1889.....	3.219.603\$186
	3.693.816\$318

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 21 de agosto de 1890.....	1.021.637\$155
E do dia 22.....	52.139\$435

	1.073.823\$591
--	----------------

RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX

Rendimento do dia 1 a 21 de agosto de 1890.....	35.633\$358
E do dia 22.....	1.271\$653

	36.908\$516
--	-------------

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 21 de agosto de 1890 foram :

	Desde 1 do mez
Aguardente.....	349 pipas.
Arroz.....	178 kilogs.
Assucar.....	145.163 "
Algodão.....	18.000 66.662 "
Café.....	208.732 5.489.925 "
Carvão vegetal.....	31.390 810.407 "
Couroes secos e sal-	
gados.....	225.120 "
Farinha de mandioca	639 "
Feijão.....	22.024 "
Fumo.....	214.819 "
Madeiras.....	153.225 "
Milho.....	1.031 163.613 "
Polvilho.....	12.887 "
Queijos.....	8.476 111.408 "
Tapioca.....	3.592 "
Toncinho.....	4.583 70.332 "
Diversas.....	63.301 1.210.855 "

CAFÉ

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 22 de agosto de 1890 de manhã:

	Saccas
Existencia total.....	157.000
Entradas no dia 21.....	9.000
Idem em Santos.....	11.000
Embarques para os Estados Unidos.....	5.000
Embarques para a Europa.....	1.000
Estado do mercado: firme.	

Preços : sem alteração.

Movimento do Porto

Saídas

Marsella e escalas—vap. franc. *Provence*, 3.010 tons., comm. A. Terras, eq. 87, c. v. g., passags.: Edmund Xavier e sua familia, a austriaca Anna Penenbain, os italianos Rosina Filippone, e dous filhos, Guiseppe Filippone; o inglez Ann George Witaker; o suizo J. Jacques Kessebring; o americano A. F. Hessel; os francezes L. Searol, Bertre Berge e um filho; os espanhols Miguel Cosmo e sua familia, Julian Porto e sua mulher; os argentinos D. Desampis e sua familia, 16 de 3ª classe e 613 em transito.

Rio da Prata—Paq. franc. *Portugal*, comm. Grou, passags. Joaquim de Oliveira e sua mulher, 1º tenente Julio de Oliveira e sua mulher, José Antonio Ato, os argentinos Martha Miller, Alfredo Valle e sua mulher, os hespanhols Roque Sanchez, Bertha Adoldi, os italianos Daino Guida, Agostinho Costa,

o belga Laureno Genken, o austriaco Carlos Zononisca, 11 de 3ª classe e 269 em transito.

Rio da Prata—Paq. franc. *Ma'apan*, comm. Rossignol, passags. 98 em transito.

Pensacola — barca franc. *Emile Postel*, 1089 tons., m. François Gourico, eq. 10, em lastro de pedra.

Ganova e escalas — paq. ital. *Duca de Galliera*, 2.841 ts., m. C. Rivera, eq. 99, c. v. g.; passags.: os itals. Dr. Eduardo Diesantoni e sua mulher, padre Antonio Martinus, Luperti Carlo, Giovanni Rosina, Luigi Petroglia, padre Luigi del Giudici; mais 135 de 3ª classe e 381 em transito.

Porto Alegre e escalas—paq. *Camillo*, comm. José Francisco de Oliveira; passags.: Joaquim Antonio Ramos, Sebastião Barros, o allem. B. Poulter, o argent. José Antonio Nicolich; mas 3 de 3ª classe.

Entradas

Marsella e escalas — 30 dias, vap. franc. *Bourgogne*, 1.480 tons., comm. Mohliner, eq. 60, c. v. g. a Kar Valais & Comp.; passags., 295 de 3ª classe e 117 em transito.

Bordeos e escalas — 25 dias, 12 horas da Ilha Grande, paq. franc. *Matapan*, comm. Rosssignol, passags. 82 de 3ª classe e 98 em transito.

Paspebrac—49 dias, lug. ing. *Morning Star*, 185 tons., m. J. W. Ritchard, eq. 8; c. bacalhão, a ordem.

Hamburgo e escalas — 27 dias, (2 dias o 30 horas da Bahia), paq. allem. *Desterro*, comm. P. H. Dreyer, passags., Augusto Saan, Alfredo A. de Souza Brazil, Alfredo Duprat, Augusto Maia, Dr. Thomaz de Santa Cruz Oliveira, dezembargador Aristides João de Leão, Dr. José Custodio de Oliveira Salazar, José Gomes Netto, o inglez Thomaz Ellis, o portuguez Manoel N. de Figueiredo Moraes, mais 70 de 3ª classe e 14 em transito.

Marsella—65 dias, barca ital. *Maria Luigia*, 458 tons., m. Raphael Savareze, eq. 11, c. v. g. a Kar Valais & Comp.

Porto Alegre e escalas 8 ds. (20 hs. de Santos)—paq. *Victoria*, comm. A. S. Maciel, passags.: Francisco de B. Baptista, D. Marianna da Cunha, D. Mathilde Barreto Pereira, capitão Manoel Pinto da Costa, Euclino Ribeiro, Henrique Alves, Dr. Cypriano Gonçalves da Silva Junior, D. Maria Amalia dos Santos e sua familia, alferes Eustaquio Gama e sua familia, capitão Alfredo Pinheiro C. da Camara, major João de Souza Castello e sua familia, José Maria de Souza, commendantor Emilio de Barros, Frederi o Perrazini, José Marinho Pedra, 2 cadetes, 2 ex-praças, Dr. Brazilio Barauna, D. Rosa Maria, um filho e uma criada, Domingos Arouca, Dr. Emilio de Andrade, João Cabral da Fonseca e mais 17 de 3ª classe.

Santos — 23 hs. vap. austriaco *Mullekovits*, 1.249 tons., m. A. Rondich, eq. 27, c. café a Rombauer & Comp.

Havre e escalas — 25 ds. (2 ds. da Bahia) —Vap. franc. *Paranaquá*, 1.550 tons., m. Deliens, eq. 32, c. v. g. a F. Mazon; passags. o francez Augusto Touchon, o allemão Antoine Broswitz, 40 de 3ª classe e 10 em transito.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 896 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para uma «Dorna Patentes» para fabricar vinho de uva natural. Invenção de José Pacheco Barbosa de Miranda Junior, industrial residente em S. Paulo e Benedicto Novella da Silva residente nesta capital.

Esta invenção refere-se a uma dorna com fundo duplo, tendo no centro uma forte haste de madeira munida de pás de madeira flexivel para o esmagamento da uva, movida por vapor, agua ou outro qualquer motor.

Para a fermentação do caldo da uva tem a camara do vapor no fundo e outra cylindrica envolvendo toda a dorna como se vê no desenho.

Um tubo de metal em forma de siphão, com uma extremidade em uma caixa de agua fechada, serve para extrahir gazes da dorna durante a fermentação.

A dorna patente depois de cheia com uvas é tampada, procede-se á trituração da uva com as pás, e a fermentação do caldo com a introdução de vapor nas camaras, que é graduado pelo operador por meio de thermometros, sahindo o caldo da dorna patente para o rectificador, de onde finalmente o vinho fica prompto para o consumidor.

Capital Federal, 2 de julho de 1890. — José Pacheco Barbosa de Miranda Junior. — Benedicto Novella da Silva.

Os característicos desta invenção são os seguintes:

1.º Uma dorna de madeira com funil duplo manilhado de uma haste com pás de madeira flexivel para o esmagamento da uva;

2.º Para a fermentação do caldo tem uma camara de vapor no funil e outra cylindrica envolvendo toda a dorna, sendo o vapor graduado por meio de thermometros;

3.º Um tubo de metal em forma de siphão com uma extremidade em uma caixa de agua fechada serve para extrahir os gazes durante a fermentação.

Rio, 20 de agosto de 1890. — José Pacheco Barbosa de Miranda Junior. — Benedicto Novella da Silva.

N. 990 — Relatorio da invenção do barro petrificado

Em 100 litros de agua commum dissolve-se um kilo de cal de carepas (cascas de ostras), um kilo de jagra (assucar da India), um kilo de calthi (resina indiana), conservando-se estes ingredientes de infusão nas vasilhas pelo menos 24 horas, passadas as quaes amassa-se o barro com este liquido e colloca-se no lugar onde se pretendo levantar a parede.

Vantagens

As vantagens para as edificações por este systema, são:

1.ª

As edificações do barro petrificado custam a metade do preço das edificações de tijolo, e de pedra e cal.

2.ª

As edificações do barro petrificado duram pelo menos 100 annos.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1890. — Joaquim Manoel Fernandes.

Os característicos da invenção são os seguintes:

As paredes das casas edificadas com barro petrificado, não precisam nem de pedras nem de tijolo, e nisto se distinguem das edificações construidas actualmente no Brazil.

Capital Federal, 20 de agosto de 1890. — Joaquim Manoel Fernandes.

N. 997 — Relatorio, descripção e observações sobre machinas conjunctas denominadas: Raspador Almeida—Ralador Almeida—Extrahidor Almeida. Invenções de Manoel Corrêa de Almeida e destinadas a raspar mandioca e diversas tubaras, para o fabrico de farinha, polvilho, etc. etc.

Tendo sido até a presente data muito descuidada a cultura da mandioca, araruta e outras tubaras que geralmente produzem, não só a alimentação, como também generos de primeira necessidade; como sejam: farinha, polvilho, etc., o trabalho para raspar a mandioca ora molesto e só poderia ser feito em serões, por escravos, e nas horas em que deviam repousar; assim julgando prestar um

relevante serviço á lavoura e ao paiz, proporei dando machinas que pudessem sem auxilio de braços, e, em poucas horas fazer o que se levaria em dias, occupando grande pessoal e economizando 30 %, na materia prima, que se desperdiçava quando raspada a mão, devido não só a deformidade das tubaras como da impericia dos trabalhadores, foi uma das idéas conquistadas pelo inventor que assim se exprime:

Raspador Almeida— Movido a agua, vapor, e força animal, pôde raspar 800 kilogrammas por hora, o que seriam precisos 16 homens, para se obter igual resultado.

Ralador Almeida— Movido pelos mesmos motores, pôde ralar 800 kilogrammas por hora, sendo que, pelo processo actual, nem o triplo do tempo daria tal resultado.

Peneira Almeida— Para extrahir o polvilho, unida ao ralador automaticamente, extrahie 96 kilogrammas por hora.

A vista do resultado que a experiencia de longo tempo tem demonstrado, conseguiu o autor e inventor apresentar aos lavradores, as machinas para desenvolver o fabrico de tão apreciada industria, como seja a farinha de mandioca, araruta, etc. etc.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1890. — Manoel Corrêa de Almeida.

Descripção das machinas conjunctas, denominadas — Raspador Almeida, Ralador Almeida e Extrahidor Almeida — e meios de usar. Invenções de Manoel Corrêa de Almeida e destinadas a raspar mandioca e diversas tubaras, para o fabrico da farinha, polvilho, etc.

Raspador Almeida.

N. 1. Compõe-se de um cylindro fechado nas cabeceiras, até metade do raio, a partir do lado da circunferencia. A parte exterior compõe-se de ferro T, com arestas verticaes, viradas para dentro. De uma das cabeceiras existe uma luva corrediça, por meio da alavanca 5, e esta luva corre sobre o eixo 2, deixando aberto o cylindro para dar sahida a mandioca, depois de raspada. A mandioca é introduzida pela moega 7 e assim constitue um trabalho continuo. Sobre esse cylindro tem uma calha que, não representada no desenho, serve para quando trabalhar o mesmo, cahir a agua e lavar a mandioca, durante a raspagem automatica.

N. 2. Eixo collocado horizontalmente para susten o cylindro n. 1 e dar-lhe movimento rotativo.

N. 3. Mancaes para susten o eixo n. 2.

N. 4. Luva corrediça, fixa a uma das cabeceiras, correndo sobre o eixo n. 2.

N. 5. Alavanca fixa no ponto 5' e movida pela extremidade superior, affasta pela outra extremidade a luva n. 4.

N. 6. Polias fixas e soltas para transmitir o movimento ao eixo n. 2.

N. 7. Moega inclinada para introduzir a mandioca.

N. 8. Grade ou armação para o assentamento do cylindro.

N. 9. Cruzetas com centros ou cubos chavetados no eixo n. 2, para susten o cylindro, servindo-lhes de raios.

Ralador Almeida

Compõe-se:

A. Moegas onde se colloca a mandioca e outras tubaras, depois de passar no Raspador Almeida. A mandioca accumulada, ou seu proprio peso actualando sobre o cylindro B, rala e desfaz a mesma.

B. Cylindro com cabeceiras de ferro apertando serrilhas tangentas a um dos lados da moega, produzindo o esfacellamento das raizes e tubaras.

B' Polias fixas e soltas para transmitir o movimento no eixo F que sustem os cylindros.

C. Grade para sustentar o cylindro B e a peneira E.

D. Excentricos fixos ás extremidades do eixo F para dar movimento por meio dos connectores e manivelas G a peneira E.

E. Caixa com peneira de tecido metalico, de linho ou algodão para extrahir o polvilho na sabida da mandioca ralada.

F. Eixo que sustem os cylindros e produz movimento pelas suas extremidades aos excentricos D.

G. Connectores e manivelas para receber o movimento dos excentricos D e transmittir a peneira E.

H. Manivelas com movimento oscillante nas extremidades para susten o caixa da peneira E.

I. Bica ou calha collocada na parte inferior do cylindro B para, por ella, correrem as massas da mandioca ou tubaras para a peneira E.

J. Mancaes para susten o eixo F.

Z. Espaço interno das moegas, onde se colloca a mandioca.

O fim destas machinas é unicamente para a raspagem da mandioca, extrahir o polvilho e fazer farinha, podendo fabricar de 20 até 500 saccos diarios, conforme os tamanhos, sendo a velocidade a mesma; para as organizar, não precisa mais do que seguir os numeros e letras que constam das mesmas, e nos desenhos; para os fazer trabalhar juntos, ou em separado, cada uma por si.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1890. — Manoel Corrêa de Almeida.

Pontos característicos a que se referem as machinas denominadas: Raspador Almeida; Ralador Almeida e Extrahidor Almeida, inventados por Manoel Corrêa de Almeida.

1.º

O invento do raspador é formado de um cylindro de varotas de ferro T, com o corte virado para o lado de dentro, presas a tres arcos de ferro por parafusos ou cravos rebolidos; estes arcos raios com centros onde entra um eixo de ferro torneado 2, e em uma das extremidades 7, tem uma polia para dar movimento, a vapor, agua ou força animal; no mesmo lado tem uma luva corrediça sobre o eixo 2, puchada pela alavanca 5, para dar sahida a mandioca raspada, conforme se vê nas plantas e descripções.

2.º

A mandioca raspada segue para um cylindro de madeira, com serrilhas de ferro para o esfacellamento da mandioca e diversas tubaras, que cahem com agua sobre uma peneira de tecido de arame e algodão ou linho, onde extrah o polvilho; esta peneira tem duas manivelas H, que recebe o movimento dos excentricos: G connectores, conforme os desenhos juntos, podendo qualquer pessoamento s habilitada a trabalhar.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1890. — Manoel Corrêa de Almeida.

ANNUNCIOS

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, A rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

Rio de Janeiro. — Imprensa Nacional. — 18 90